

PALÁCIO BARRIGA VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2013

NÚMERO 6.514

## MESA

Joares Ponticelli

**PRESIDENTE**

Romildo Titon

**1º VICE-PRESIDENTE**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes

**1º SECRETÁRIO**

Nilson Gonçalves

**2º SECRETÁRIO**

Manoel Mota

**3º SECRETÁRIO**

Jailson Lima

**4ª SECRETÁRIA**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Edison Andrino

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

### PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Valmir Comin

### PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Aldo Schneider

### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Darci de Matos

### PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Ana Paula Lima

### PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

### PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Narcizo Parisotto

### PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Angela Albino

### PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi

### PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

## COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE DIREITOS E  
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE  
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

COMISSÃO DE TRANSPORTES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
E DESPORTO

COMISSÃO DE PESCA E  
AQUICULTURA

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO  
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO  
MERCOSUL

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E  
POLÍTICA RURAL

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO  
AMBIENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 004ª Sessão Ordinária realizada em 14/02/2013.....2</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Aviso de Licitação ..... 12 Aviso de Resultado ..... 13 Extratos ..... 13 Mensagens Governamentais..... ..... 13 Ofício .....22 Projetos de Lei .....22 Projeto de Lei Complementar ..... .....25 Proposta de Sustação de Ato..... .....27 Projeto de Resolução .....28</p>
---	--	---

## P L E N Á R I O

# ATA DA 004ª SESSÃO ORDINÁRIA

## DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2013

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JOARES PONTICELLI

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Angela Albino - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Darci de Matos - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Edison Andriano - Gilmar Knaesel - Ismael dos Santos - Jailson Lima - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Jorge Teixeira - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Reno Caramori - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valmir Comin - Volnei Morastoni.

#### Sumário

##### Breves Comunicações

**DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA** - Refere-se à campanha da fraternidade 2013.

**DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES** - Ressalta a onda de atentados em nosso estado.

**DEPUTADO NEODI SARETTA** - Aborda o Decreto estadual n. 1.357.

**DEPUTADO VALMIR COMIN** - Tece considerações sobre o Carnaval em Santa Catarina; registra os atentados ocorridos no estado.

**DEPUTADO DIRCEU DRESCH** - Registra os atentados que estão ocorrendo no estado.

##### Partidos Políticos

**DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS** - Aborda projeto de lei, de sua autoria, sobre contratos de locação de imóveis estaduais; questiona a lei de internação involuntária para usuários de drogas.

**DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI** - Refere-se aos ataques ocorridos no estado; comenta os problemas do Magistério; reporta-se à violência doméstica.

**DEPUTADO SERAFIM VENZON** - Registra problemas na área da Saúde.

**DEPUTADO SILVIO DREVECK** - Reporta-se a problemas no sistema de telefonia de Porto União.

**DEPUTADO EDISON ANDRINO** - Comenta o auxílio-moradia pago aos deputados.

**DEPUTADO MANOEL MOTA** - Refere-se à implantação do curso de Medicina em Araranguá.

##### Explicação Pessoal

**DEPUTADO SERAFIM VENZON** - Aborda o Fundo da Criança e do Adolescente.

**DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES** (pela ordem) - Manifesta-se contrário à Moção n. 0001/2013.

**DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK** - Aborda a transparência na locação de imóveis por órgãos públicos; refere-se aos ataques no estado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Passaremos às Breves Comunicações.

Com a palavra o primeiro orador inscrito, deputado Padre Pedro Baldissera, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Sr. presidente, srs. deputados, aproveito a manhã desta quinta-feira para dizer que no dia de ontem a CNBB, Conferência Nacional de Bispos do Brasil, apresentou o lançamento da Campanha da Fraternidade que, não temos dúvida, vai nortear todo um debate e profundas reflexões em torno da temática Juventude.

Lembro que no ano de 1992, basicamente há 20 anos, a igreja trouxe essa mesma temática em debate à sociedade brasileira, tendo como lema a igreja e as pessoas de boa vontade se comprometendo com a juventude como agente de uma nova evangelização e como força transformadora da igreja e da sociedade.

Colocando dessa forma e atribuindo à sociedade como um todo a grande responsabilidade de assumir profundamente um compromisso com essa significativa parcela da sociedade, que é a juventude. Ao mesmo tempo, há o compromisso de fazer com que o jovem se torne o agente, o sujeito do processo libertador, transformador da sociedade na qual está inserido, e, claro, dentro sempre de uma perspectiva evangelizadora e missionária.

Neste ano, sabiamente, mais uma vez a igreja traz presente essa profunda e séria temática que é A Fraternidade e a Juventude, inspirada num dos livros da Sagrada Escritura, mais propriamente o livro do profeta Isaías 6:8, cujo lema se traduz: "Eis-me aqui, envia-me". Na verdade, trata-se de sentir e perceber a presença do jovem e também enviá-lo para uma grande missão libertadora e transformadora na sociedade em que está inserido.

É uma temática que vai nortear, como disse logo no início, debates e reflexões dentro e fora da igreja e na sociedade como um todo, porque suscita uma atenção dobrada e específica no sentido de estarmos juntos nessa grande e importante caminhada proposta neste ano pela igreja ou pela Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros. Dentro dessa temática quero fazer, deputado Joares Ponticelli, um convite especial, pois estaremos nesta tarde reunidos com o nosso arcebispo metropolitano, d. Wilson Tadeu Jönck, para pensar e organizar uma sessão especial que será realizada no próximo dia 4 de março, nesta Casa, quando a Assembleia Legislativa estará fazendo essa reflexão e trazendo essa importante discussão para dentro deste Poder. Entendo que é um espaço estratégico e importante para debater temáticas como esta que envolve a grande e importante camada da sociedade, que é a nossa juventude, para tentarmos percebê-los e senti-los como sujeitos desse processo.

O jovem é o momento, o presente, ele precisa de ações específicas para poder de fato fazer com que seus talentos, suas qualidades possam contribuir e ajudar nas mudanças profundas e necessárias que a nossa sociedade como um todo precisa.

Portanto, fica o nosso convite para essa importante sessão que estaremos realizando no dia 4 de março, às 19h.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Muito obrigado, deputado Padre Pedro Baldissera.

O próximo orador inscrito é o sr. deputado Sargento Amauri Soares, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, quem nos acompanha pela TVAL, ouvintes da Rádio Alesc Digital, pessoas presentes nesta manhã de quinta-feira.

Ontem, no final da minha fala, conversei um pouco acerca da situação de ofensiva da marginalidade no estado de Santa Catarina, ou como tem sido chamada pela imprensa, essa nova onda de atentados contra a sociedade catarinense feita por marginais, mais diretamente contra veículos do transporte coletivo, ônibus; mas também contra outros alvos, inclusive veículos particulares e, quem diria, veículos estacionados ou depositados dentro do Palácio do governo, como aconteceu no último final de semana.

Falei também que, em linhas gerais, o estado precisa sair da defensiva e adotar uma postura ofensiva com relação à criminalidade. E quando falo estado não estou me referindo apenas

ao Poder Executivo e suas instituições, por óbvio, falo em todos os poderes, inclusive este Poder Legislativo que, como dito e feito, desde o dia 1º de fevereiro está à disposição do governo e da sociedade para participar do debate que leve a uma solução, como tem expressado algumas vezes o nosso presidente, deputado Joares Ponticelli. Refiro-me também a poderes como o Judiciário e o Ministério Público, especialmente esses poderes precisam ter um papel destacado e importante para viabilizar que as instituições de segurança do Executivo possam efetivamente fazer o trabalho necessário dentro da lei. Evidentemente, precisamos atuar conforme a lei, mas usar todos os mecanismos que a lei permite para que possamos avançar e mostrar a todos que queiram ver e ouvir que o estado de Santa Catarina não perdeu e não vai perder o controle da situação. Para isso é fundamental que haja uma posição uniforme dentro do próprio Poder Executivo, entre todos, às suas instituições e órgãos. Um deputado de Oposição, deputado Silvio Dreveck, tem visto com tristeza que algumas vezes os diversos órgãos de segurança, diversas instituições, estão preocupados ou mais preocupados em achar uma justificativa e atribuir a responsabilidade a outro órgão chamado coirmão. Não, isso é culpa da secretaria da Justiça, meu serviço estou fazendo. A responsabilidade é da Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil. Isso levará ao caos.

Tem sido falado e alguns jornalistas me ligam e perguntam se eu não acho que têm que ser trocadas algumas autoridades destas instituições a que me referi. Tenho dito, como deputado de Oposição, que se existe a vontade, a intenção do governo de trocar, que não o faça agora porque isso dará mais um ponto para a marginalidade. Aí acalma a situação e voltamos ao período de tranquilidade. Período de tranquilidade até que os marginais fiquem descontentes por algum motivo. Ou até que as suas vontades não sejam realizadas.

Aí vamos nós aqui refletir o que significaria o estado de Santa Catarina fazer a vontade de bandidos. Alguém pode imaginar o que seria fazer a vontade de bandido? Significaria ficar refém do crime organizado ou do crime desorganizado. Essa para mim não é a principal questão, se o crime é organizado ou desorganizado. O fato é que faz alguns anos que eles estão tendo a ousadia de atirar contra policiais e executar policiais e agentes de segurança e agora, porque dá mais ibope, colocar fogo em ônibus.

Existe outra frase sobre a qual podemos refletir bastante: Dá mais impacto colocar fogo em ônibus do que matar policial! Isso já significa bastante em termos da valorização que a sociedade e o estado têm dado aos servidores da segurança pública. Executaram um agente prisional no segundo semestre passado, mas parece-me que colocar fogo em ônibus dá mais visual. Claro, matar agente de segurança e matar policial também cria uma reação diferente e perigosa, permitam-me dizer, para todos os lados.

Mas, enfim, voltando ao miolo do argumento, não dá para o estado de Santa Catarina ficar refém da marginalidade, fazer a vontade de preso, a vontade de bandido, seja ele preso ou solto. Temos que fazer esse combate agora, postergá-lo significa dar mais força para eles, porque um dia vamos ter que fazer, um dia o estado de Santa Catarina terá que fazê-lo. E fazer esse combate talvez não seja muito dócil.

Vejo com otimismo as últimas notícias do final do dia de ontem para hoje. Tenho buscado as autoridades, todas elas, de todos os níveis, para, inclusive, expressar a minha solidariedade, a nossa solidariedade de deputado da Oposição - que é Policial Militar, hoje na reserva remunerada só por contingência da lei, só por isso, porque eu voltaria amanhã ou depois, mas por contingência da Constituição Federal não posso voltar -, para dizer que precisa haver um posicionamento uniforme das instituições do Poder Executivo, e que a partir disso o governador, em pessoa, precisa fazer contato com os presidentes e chefes dos outros poderes, para estabelecer um procedimento uniforme entre os poderes do estado de Santa Catarina.

O Poder Judiciário, o Ministério Público precisam destacar em seus quadros pessoas que possam acompanhar o cotidiano do trabalho policial nas ruas, e o trabalho do sistema prisional dentro dos presídios. É preciso que haja ação uniforme, é preciso que nenhuma instituição recue do seu dever constitucional de proteger a sociedade, e que as intrigas entre instituições e as vaidades sejam deixadas de lado.

A partir disso, e tendo esse entendimento, não vejo em absoluto qual seria o problema de pedir, aceitar, abraçar e acolher

com carinho a participação da Força Nacional em Santa Catarina, mesmo sabendo que, por óbvio, a Força Nacional vai agir sob o comando de uma autoridade designada pelo governo federal, pelo Ministério da Justiça. Mas se tiver um projeto, uma estratégia do estado de Santa Catarina, que possa ser discutida e acordada com o Ministério da Justiça, com certeza pode-se fazer muito mais do que tem sido feito.

Claro que são necessários recursos para contratação de mais pessoal, pagamento de mais hora extra, de mais diária e convocação de pessoal da reserva remunerada. Por que não? Os companheiros estão se apresentando de forma voluntária para trabalhar, deputado Joares Ponticelli, no dia de folga, ou até aposentados estão se apresentando para dizer que querem ajudar. Então, os servidores querem trabalhar porque sabem que esse combate não pode ser perdido, nós temos recuado há muito tempo.

É preciso que o estado se organize, se feche, realize um acordo entre os diversos órgãos do Poder Executivo e a partir daí com outros poderes, e tome uma posição uniforme, contundente e ofensiva, vá à raiz do problema para desorganizar o crime organizado, ou desorganizar mais ainda o que já é desorganizado. Somente reagindo ofensivamente é que se pode fazer isso, do contrário ficaremos cada vez mais reféns dessa situação já lamentável. E dentro desse acordo, dessa estratégia, desse trabalho, sim, com certeza, sem medo de ser policial, o nosso apoio às autoridades que estão na linha de frente ...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Obrigado, deputado Sargento Amauri Soares.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Neodi Saretta, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO NEODI SARETTA - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, estimados catarinenses, assomo à tribuna nesta manhã para continuar repercutindo um assunto que já foi bastante comentado e debatido ontem, tanto nos bastidores quanto nesta tribuna, que diz respeito à edição do Decreto Estadual n. 1.357, de 28 de janeiro de 2013, pelo governo de Santa Catarina. Tal decreto alterou o regime de tributação sobre as micro e pequenas empresas, "obrigando-as ao recolhimento antecipado da diferença do imposto estadual no caso de mercadorias adquiridas fora de Santa Catarina".

Este assunto tem dado grande repercussão e grande margem, inclusive, para revolta, especialmente das micro e pequenas empresas de nosso estado, pois veio na edição desse decreto um aumento da carga tributária catarinense. Tenho em mãos cópia de mensagem enviada pela CDL de Concórdia que, a exemplo de outras entidades, tem-se manifestado no assunto.

É interessante destacar aqui sobre as operações efetuadas de fornecedores de outros estados da Federação o seguinte: "deverão as empresas catarinenses não optantes pelo regime do Simples Nacional recolher a diferença da alíquota do ICMS no ato da compra". No regime anterior as empresas já recolhiam essa diferença, porém isso ocorria no ato da venda. Ao contrário do que está sendo exigido pelo atual decreto, que obriga o recolhimento do imposto sobre mercadorias que nem se sabe se vão ser vendidas.

(Passa a ler.)

"No caso das empresas optantes pelo Simples Nacional, a penalidade que o decreto traz é muito maior, ou seja, cria mais imposto, pois essas empresas estão enquadradas em regime tributário que permite o recolhimento de todos os seus impostos em guia única. Portanto, essa diferença agora exigida não existia".

Se não existia, sr. presidente e srs. deputados, trata-se de aumento de carga tributária, o que tem sido extremamente repudiado pela sociedade catarinense e brasileira. Sabemos que os impostos, que os tributos são necessários para manutenção dos serviços públicos de saúde, de educação, de rodovias. A boa aplicação desses recursos é importante, é fundamental, mas o aumento da carga tributária neste momento mostra-se na contramão do esforço nacional que tem sido feito, a exemplo do que se fez com a energia elétrica, em que foi feito todo um esforço nacional, apesar da resistência de algumas companhias estaduais, encampado diretamente pela sra. presidente da República para

baixar as tarifas da energia elétrica, mas vemos atos aumentando a carga tributária.

Portanto, nos somamos àqueles que entendem que deva ser revisado esse decreto, para que não se ocasione esse aumento de carga tributária.

Pelas repercussões desta Casa ontem e hoje, por aquilo que está acontecendo e pelas manifestações que estamos recebendo desta Casa, tenho certeza de que este ato será revisado. Mas acho estranhas duas questões. Primeiramente o ato de dizer que era para ir pessoas lá, mas não muita gente, uma comitiva, somente uma ou duas pessoas. Entendo que quem está no governo não tem que ter medo de conversar com as pessoas, porque isso é o mais importante. O diálogo é fundamental, não importa se é com uma, duas, dez, 20 ou 30 pessoas. Aliás, às vezes quanto mais pessoas melhor, porque é mais representativo.

O outro ponto é que, segundo informação que temos, esse assunto será tratado numa reunião no dia 26 deste mês. Ora, um assunto como este, que está fervilhando pelo estado inteiro, comportaria perfeitamente uma antecipação dessa agenda para que fosse tratado de forma imediata no intuito de buscarmos uma solução consensual entre o governo, as lideranças empresariais e políticas.

Então deixamos aqui, sr. presidente e srs. deputados, o nosso apelo para que esse assunto seja tratado com rapidez e eficiência para que possamos conversar e rever esse ato que está provocando grande revolta na sociedade catarinense.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Valmir Comin, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO VALMIR COMIN - Sr. presidente, deputado Joares Ponticelli, sras. e srs. deputados, quero falar sobre coisa boa.

(Passa a ler.)

"Um dos setores que mais cresce no mundo é a economia criativa. O Carnaval é o maior exemplo de economia criativa.

Economia criativa são atividades nas quais resultam indivíduos exercitando a sua imaginação e explorando seu valor econômico. Pode ser definida como processos que envolvam criação, produção e distribuição de produtos e serviços, usando o conhecimento, a criatividade e o capital intelectual como principais recursos produtivos.

Domênico De Masi, pensador e sociólogo italiano, não se cansa de sublinhar o extraordinário potencial criativo do povo brasileiro.

O Carnaval é uma manifestação da criatividade popular que une tradição, costumes e identidades regionais. Governantes que apostam nesta riqueza cultural acabam contribuindo para o incremento do turismo, fortalecendo a economia e gerando empregos e renda.

Entretanto, De Masi alerta: 'em países como a Espanha e a Itália o turismo representa cerca de 10% do PIB, enquanto no Brasil corresponde a apenas 3,7%.'

Este ano Joaçaba e Laguna disputaram o título de melhor Carnaval de Santa Catarina, mas outras cidades realizaram belíssimos espetáculos como, por exemplo, São Francisco do Sul, Rincão e Imbituba.

Estivemos em algumas cidades conferindo como o evento pode contribuir para o desenvolvimento das regiões. Em Joaçaba, o nosso presidente Joares Ponticelli assistiu ao desfile com o secretário de estado de Turismo, Beto Martins (PSDB); e em Laguna, estivemos ao lado do prefeito anfitrião, Everaldo dos Santos (PMDB), no desfile dos blocos.

Diante do que vimos estamos convencidos de que a economia criativa é um setor que merece incentivo e investimentos, pois o retorno é comprovado. Laguna, por exemplo, recebeu mais de 300 mil pessoas, lotando hotéis, bares e restaurantes. Organizou um Carnaval ao estilo de Salvador e Recife, com segurança e diversão.

Joaçaba, por sua vez, promoveu um luxuoso desfile carnavalesco, unindo a Liga das Escolas, o governo do estado e a prefeitura municipal, em parceria com empresários da cidade e da região."

E o mais importante, a iniciativa privada, a população incorporou na essência o Carnaval de Joaçaba participando com recursos próprios, inclusive, porque o estado contribuiu, aproximadamente, com 10% desses valores. Isso demonstra autossuficiência e uma expectativa promissora no incentivo de um Carnaval programado, planejado e que consagra, com certeza, um evento de grandeza do qual todos participam.

(Continua lendo.)

“Em suma, queremos relatar o benefício que representa para a sociedade catarinense o incentivo a eventos como o Carnaval.

Como diz o nosso presidente Joares Ponticelli: ‘Em criatividade, tradição e cultura, Santa Catarina é pródiga. Devemos aproveitar este potencial’”.

Quero, sr. presidente, nesses minutos que ainda me restam, agradecer a deferência do deputado Silvio Dreveck, que trocou a posição comigo, mesmo porque vamo-nos deslocar daqui a pouco para a secretaria da Agricultura onde haverá uma audiência com o secretário João Rodrigues e os prefeitos de Nova Veneza e Forquilha, em função da chuva de granizo que ocasionou uma série de perdas e danos na agricultura na nossa região. E por consequência os prejuízos são irreparáveis, mas vamos buscar o apoio do governo para tentar amenizar essa situação.

Na tarde de ontem, sr. presidente, fiz uma manifestação basicamente posterior ao deputado Jailson Lima com relação à questão da segurança. E recebi pela mídia a notícia, posteriormente, da presença do ministro e todo seu *staff* do governo federal na Casa d’Agrônômica para, juntamente com o governador Raimundo Colombo, o seu vice Eduardo Pinho Moreira e toda a sua equipe de segurança do estado, montar as estratégias e ações a serem empreendidas para combater esse momento crítico que o estado de Santa Catarina vem vivendo nos últimos tempos.

Vejo com muita expectativa e observava ontem, deputado Sargento Amauri Soares - e v.exa. é do segmento militar e conhece as ramificações e as origens de toda essa situação, e coloca-se à disposição do governo para sugestões, até pelo seu conhecimento -, que nós precisamos realmente ter uma ação combativa, efetiva, eficaz, prática e objetiva. O Serviço de Inteligência é essencial nesse processo.

O deputado Jailson Lima falava de dois mil homens. Imaginem, dentro de uma ação integrada do Serviço de Inteligência do estado com o Serviço federal rastrear todos os meios de comunicação possíveis desses traficantes e a partir daí montar um planejamento tático de ação efetiva, indo lá na boca do fumo, inclusive, para realmente erradicar essa situação e tirar Santa Catarina dessa crise que está vivenciando.

Apesar de todos os esforços que estão sendo implementados, deputado Serafim Venzon, a Polícia está sendo reativa. É inadmissível que saia o ônibus e tenha que ir a escolta atrás desse ônibus! Em Criciúma, por exemplo, algumas fábricas estão tendo dificuldades em função do próprio deslocamento desses operários. Eles não têm o ônibus e não se sentem seguros para poder transitar.

Vejam o que fez Sérgio Cabral, no Rio de Janeiro. Não é nenhum demérito para qualquer governo buscar o apoio e o serviço de Inteligência, se existe essa disponibilidade e essa tecnologia à disposição. E lá está! Em que pesem as vaidades que existem, e nós sabemos que existem, temos uma causa muito maior, que é causa comum, que é o bem-estar e a segurança da população.

E o que Sérgio Cabral fez lá, com o apoio do governo federal... Hoje, se fizermos uma pesquisa, vamos ver que ele saiu positivamente do processo. E quando se busca essa parceria de forma integrada, mesmo que não se obtenha o êxito, se divide o ônus e o bônus do processo dessa imagem.

Por isso, vejo com muita expectativa a presença do ministro e todo o seu *staff* do governo federal. Sei que estão trabalhando de forma integrada, mas é preciso aplicar com veemência e com vigor essa força disponível da Inteligência do governo federal, associada ao governo do estado, para que possamos, efetivamente, colocar Santa Catarina no destaque, como sempre foi, de um estado com potencial, promissor, que proporciona, através do seu povo e da sua gente, qualidade de vida e expectativa a todos que aqui se estabelecem e visitam.

Era isto o que eu tinha a dizer, sr. presidente.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Obrigado, deputado Valmir Comin.

Concedo a palavra ao deputado Dirceu Dresch, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas e todos que nos acompanham nesta sessão de hoje.

Eu não poderia deixar de também me somar aos demais deputados e ao deputado Jailson Lima que ontem usou a palavra em nome do nosso partido, da nossa bancada, e me pronunciar sobre a preocupação que ronda a sociedade catarinense.

Hoje pela manhã, deputado presidente Joares Ponticelli, estive num hotel conversando com uma funcionária que me falava de seu problema de vir lá de Palhoça trabalhar em Florianópolis de manhã.

Esse problema afeta toda a sociedade catarinense e, principalmente, a população mais pobre dos bairros mais distantes que precisa sair mais cedo para trabalhar nas mais diversas áreas, ainda mais nesta época de temporada em nossa querida capital dos catarinenses quando toda a região está voltada ao turismo.

Assim, não posso deixar de me pronunciar como deputado de Oposição, pois assumimos um compromisso, e a sociedade catarinense nos elegeu para estar aqui cobrando ações, compromissos, inclusive de campanha do governador Raimundo Colombo e de toda sua equipe. Portanto, temos um compromisso de estar aqui representando a sociedade catarinense e cobrando soluções. Não é possível que a sociedade catarinense continue com esta preocupação, principalmente agora, com o início das aulas. Qual é o pai que não se preocupa quando o filho vai para a escola e corre algum risco, inclusive de vida?

Então, estamos nesta situação, deputado Aldo Schneider! Vi sua matéria nos jornais acerca da preocupação que tem, sim, de somar forças. Neste momento o governo federal, o governo estadual estão empenhados e o próprio município está gastando recursos, que poderiam ser aplicados em outras áreas, em aluguel de carros e tal para poder ajudar. É importante somar esforços, mas esta soma, na minha avaliação, está vindo tarde, esta iniciativa teria que ter sido tomada antes. Todos os grandes meios de comunicação de Santa Catarina já noticiaram lá em novembro que a ordem de parar o ataque veio de dentro dos presídios. Não veio por domínio do estado, da segurança pública do nosso estado.

Isso é muito grave e já denunciávamos na época, como também estava claro, que iriam voltar os ataques, porque o nosso sistema prisional de Santa Catarina é extremamente corrupto. Não quero aqui condenar os nossos trabalhadores que muitas vezes trabalham em situações adversas, mas se entram informações para dentro dos presídios; se entram celulares para dentro dos presídios, de algum jeito chegam lá!

Portanto, desde novembro do ano passado até agora continuamos vivendo esta situação. Os presos se organizando dentro dos presídios, ordenando ataques fora e não se consegue resolver esse problema. Precisamos reconhecer que a Segurança Pública deste estado não está dando conta. Agora, no que se refere a quais sejam os problemas de fato, aí, como dizem no interior, o furo é mais embaixo.

Nós já denunciávamos a falência, a crise da Segurança Pública no ano passado, quando propomos uma CPI para justamente apurar o que está ocorrendo na cúpula da Segurança Pública em Santa Catarina.

Sempre se discutia aqui que a segurança não pode ser partidária. Lembro-me, deputado Joares Ponticelli, que v.exa. trazia isso muito presente, que a segurança pública está acima dos Partidos. E parece-me que a situação continua a mesma. Então, isso precisa ser resolvido. Mas jogar o problema para outros...

Foi uma vergonha neste final de semana quando o governador foi à imprensa, nacional inclusive, e disse que a Força Nacional tem apenas 100 homens. Depois desmentiu. O próprio ministro foi à imprensa. Fica ruim para Santa Catarina. Nesta tribuna, um deputado também disse que são somente 100 homens. Precisamos de mais ações do governo. O governo está paralisado, demora muito para tomar decisões e a sociedade sofre com isso. E demora não somente quanto à segurança, em outras

áreas estamos assistindo também a falta de firmeza para tomar decisões para de fato resolver os grandes problemas que Santa Catarina enfrenta.

Ir à imprensa dizer que não adianta o governo federal vir ajudar, a Força Nacional vir para cá porque tem somente 100 homens e depois ter que desmentir isso? O que inclusive foi falado ontem pelo deputado Jailson Lima, da nossa bancada. Felizmente, ontem, o ministro voltou para Santa Catarina e esperamos que agora as coisas comecem a andar, que essa questão seja resolvida, um problema que se agrava mais ainda com o início das aulas. Já são praticamente 100 atentados, inclusive em municípios menores.

Até onde vai isso? O que está acontecendo de fato com a Segurança Pública no estado de Santa Catarina? Precisamos de ação, de decisão firme, de enfrentamento para que não aconteça nos próximos dias novamente que de dentro do presidio ordene-se parar os ataques e logo depois se retome tudo. Isso não pode mais ocorrer. Essa é a nossa cobrança, a nossa reivindicação.

A fala do secretário Antônio Gavazzoni foi muito infeliz no final de semana, quando disse que isso é um problema de acúmulo dos recursos pelo governo federal, que os estados ficam com pouco dinheiro. Posso até admitir isso, mas é necessário, primeiro, provar a boa gestão do dinheiro público. Estamos vivenciando situações gravíssimas, por várias vezes foram denunciadas contratos super faturados na Saúde, no Diário Oficial do estado. Há muitos recursos mal aplicados que podem ser melhor gerenciados. Não adianta discutir aqui que os recursos devem ser mais bem distribuídos enquanto esses são mal aplicados e gerenciados.

Gastou-se R\$ 530 milhões de recursos públicos em 2012 para manter esse cabide de emprego de 36 secretarias Regionais. Isso, sim, precisa ser rediscutido, secretário Gavazzoni, para se tomar uma iniciativa. Entendemos que não é preciso acabar com todas as secretarias, mas que se discuta outra política, que sejam lá cinco, seis ou até 21, como é o caso das associações dos municípios, mas 36 secretarias Regionais para manter somente cargos políticos, e que hoje, praticamente, não têm mais função nas regiões, é somente para receber projetos, porque as coisas são discutidas mesmo nas secretarias centrais.

Esse é o grande desafio para Santa Catarina, tomar a iniciativa e realizar ações que realmente enfrentem essa situação que vive o povo catarinense; discutir bem a aplicação dos recursos públicos, fazer uma gestão séria no estado e, além disso, discutir um bom projeto para o futuro. Se não houver um bom projeto e apenas discutirmos no campo de manutenção do poder partidário e não do desenvolvimento seguro para este estado, com certeza viveremos outros momentos como estamos vivendo, infelizmente, neste momento, o que mancha a nossa história, a caminhada em nível de Brasil e de mundo.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, quinta-feira, os primeiros minutos são destinados ao PSD.

Com a palavra o sr. deputado Ismael dos Santos por até 14 minutos.

O SR. DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas.

Inicialmente, gostaria de fazer um breve comentário sobre um projeto de lei que estamos dando entrada, nesta manhã, relacionado à publicidade das informações sobre contratos de locação de imóveis pactuados entre governo do estado, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do estado de Santa Catarina.

Ora, o art. 37 da Constituição é muito claro quando fala da eficiência administrativa ao dizer que precisa estar alicerçada em quatro pilares, a saber: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, esse projeto que estamos apresentando diz respeito basicamente à questão da publicidade no intuito de facilitar aos catarinenses o controle dos atos de administração.

Em síntese, para que os nossos telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio Alesc Digital e srs. deputados possam compreender a nossa intenção, o projeto propõe que quando o governo do estado, ou Ministério Público, ou Tribunal de Contas, mais especialmente o governo de Santa Catarina fizerem um

contrato de locação de imóvel - e isso acontece muito porque temos várias secretarias que não têm prédio próprio, principalmente as fora da capital, inclusive as secretarias Regionais -, deverão dar publicidade ao cidadão catarinense.

Como? Primeiro, mediante um extrato do contrato que deverá ser afixado em lugar visível, principalmente no quadro de editais para que se tenha uma fácil visualização com informações claras e precisas nos seguintes termos: o nome e qualificação do proprietário do imóvel com quem o governo está firmando contrato; as dimensões do espaço que está sendo locado, para que o cidadão que paga seus impostos saiba no que está sendo investido; qual a finalidade da locação, pois temos percorrido alguns municípios catarinenses onde o cidadão diz que há uma sala ou prédio que foi locado pelo governo e não sabe para quê; qual a vigência contratual e, principalmente, o valor do contrato. O cidadão catarinense precisa saber, sim, quanto está desembolsando por um espaço público para o governo do estado, que está sendo locado, para uma finalidade que cumpra de fato a proposta dessa contratação.

Entendemos que esse projeto de lei, de fato, assegurará a publicidade das informações referentes a contratos de locação de imóveis pactuados por órgãos e entidades da administração direta, e esperamos a acolhida deste Plenário.

Dito isso, sr. presidente, seguindo a esteira dos debates desta sessão, quero mais uma vez trazer a discussão sobre a segurança pública.

Deputado Joares Ponticelli, nosso presidente, mais uma vez parabeno-o por sua iniciativa de astear neste Parlamento a bandeira do combate e prevenção às drogas. Agradeço sua acolhida para que possamos avançar no sentido de transformar a Frente Parlamentar em uma comissão permanente.

Tive a satisfação de ver publicado no jornal *Diário Catarinense* um artigo, de nossa autoria, sobre a lei da internação involuntária.

Essa é uma discussão que, queiramos ou não, teremos de fazer de uma forma bastante urgente em Santa Catarina.

O Rio de Janeiro implementou esta política. E recentemente o estado de São Paulo, deputado Joares Ponticelli, também o fez. Fica agora o questionamento da população catarinense de como a nossa secretaria de estado da Saúde, a secretaria da Segurança Pública e a própria secretaria de Assistência Social, enfim, o governo do estado vai encarar esta proposta.

Estava conversando com o deputado Maurício Eskudlark que é da área da segurança pública, e nós temos também as nossas inquietações e nossas dúvidas quanto ao projeto da internação involuntária, mas é fato. E eu disse no artigo que publiquei no jornal *Diário Catarinense*, da pesquisa realizada em 160 cidades do Brasil, que de cada dez catarinenses, nove pelo menos são a favor da internação involuntária. E todos dizem que alguma coisa precisa ser feita, especialmente em relação aos usuários de *crack* que, segundo pesquisa que fizemos em pareceria com a Senad, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do governo federal, chega a 50 mil o número de usuários de *crack*. Ou seja, em torno de 1% da população catarinense.

Aí fica o questionamento. Temos uma lei federal, aprovada em 2001, que possibilita uma internação involuntária. Aliás, são três tipos de internações previstas na Lei n. 10.216: a internação voluntária, que é com o consentimento expresso do usuário de drogas; a internação compulsória, que é uma determinação da Justiça e, finalmente, a chamada internação involuntária, quando o paciente se opõe a esta internação.

Ocorre, deputado Kennedy Nunes, que neste momento preside esta sessão, que as opiniões se dividem entre os especialistas. Há um grupo de estudiosos e técnicos da área que alertam para as implicações éticas e legais de uma internação involuntária alegando, inclusive, que estaríamos, de uma forma ou de outra, maculando a liberdade garantida na Constituição.

Por outro lado, há os que advogam que a gravidade da situação de um dependente químico é razão suficiente para a internação involuntária.

Isso tudo está muito ligado ao tema que estamos discutindo aqui, a segurança pública. Vimos no noticiário desta semana que o responsável por um dos ônibus incendiados foi um garoto usuário de *crack*, adolescente, que recebeu o pagamento de

R\$ 100, deputado Maurício Eskudlark para cometer esse ato de incendiar um ônibus. É verdade que quase sempre o viciado em *crack* não reconhece a necessidade de ajuda.

Em última análise, é evidente que as autoridades precisam, e aqui falo do estado, garantir a vida. Contudo, o tratamento involuntário tem que ser algo excepcional e essa é a minha opinião particular e não uma regra.

Acho que há todo um processo que precisa ser perseguido e observado quando se fala em internação involuntária: passando primeiro pelo CAPS, em especial o CAPS AD; a questão dos consultórios de rua que ainda são incipientes no estado de Santa Catarina, mas que precisam ser, de uma forma muito carinhosa, olhados pelas autoridades e ser fomentada essa parceria com o governo federal para depois chegarmos a tão discutida e debatida internação involuntária. Na verdade, na minha opinião, que já há 20 anos trabalho com dependentes químicos a partir de uma casa que fundamos, o Centro Terapêutico Vida, a decisão voluntária de se internar já faz parte do tratamento, deputada Luciane Carminatti.

Acredito que mais do que nunca precisamos investir, sim, na prevenção, e aí eu tenho aplaudido, e tenho de fato feito comentários muito positivos ao Proerd, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência. Mais de um milhão de catarinenses já passaram pelos cursos do Proerd da Polícia Militar de Santa Catarina, praticamente 100 mil crianças e adolescentes por ano. Acho que o Proerd precisa avançar na questão da família, trabalhando com cursos específicos para a família.

Mas passada à questão da prevenção, da repressão, por conta da Polícia Civil e da Polícia Militar, enfim, da Polícia de Inteligência, vamos chegar nesse outro patamar que é a internação. Digo e repito, não pode ser uma regra a internação involuntária, mas também não podemos descartá-la, o mais importante quando se fala em tratamento e reabilitação de dependentes químicos, como tenho dito, é que a decisão do dependente químico certamente significa uma grande parcela da vitória sobre a dependência química.

Era isto, sr. presidente, obrigado pelo espaço.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Kennedy Nunes) - Muito obrigado, deputado Ismael dos Santos. V.exa. tem toda razão com esta preocupação, está atento e à frente em todos os momentos.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Não há oradores inscritos.

Livre a palavra aos deputados do PMDB.

(Pausa)

Não havendo parlamentares do PMDB que queiram fazer uso da palavra, o próximo espaço é destinado ao PT.

Com a palavra a deputada Luciane Carminatti, por até 11 minutos.

A SRA. DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Quero cumprimentar o presidente, as sras. deputadas, os srs. deputados, todos que acompanham esta sessão, e nesta minha primeira manifestação do ano de 2013, em primeiro lugar, lamentar o que está acontecendo no nosso estado. Confesso que, hoje, ao ler os jornais, fiquei muito triste quando percebi que tivemos que esperar o ministro da Justiça vir ao nosso estado para selar o apoio no trato dessa questão tão delicada que é a segurança pública.

Lamento também que tudo isso poderia ter sido evitado quando em novembro do ano passado tivemos a primeira onda de ataques. E isso afeta toda a nossa sociedade. Para se ter ideia, hoje pela manhã os motoristas da capital estão reunidos para decidir se paralisam as atividades em função da insegurança que estão sentindo. É uma pena termos chegado a esse ponto. O ano letivo se inicia no dia de hoje e, como professora, espero e desejo muito que isso não chegue aos ônibus escolares, porque seria uma tragédia.

Este governo está lento demais, devagar demais e não está dando a devida importância aos problemas do nosso estado. Quando falo dos problemas do nosso estado, quero dizer que com 97 ataques em 30 cidades, pode-se pressupor o que está envolvendo essa questão da segurança pública. Talvez a falta de valorização dos profissionais. É lamentável o número de inscritos

nos últimos concursos da Polícia Militar, vai acabar tendo concurso e não teremos inscritos para os cargos.

Quero destacar a vinda para a nossa cidade da Força Nacional, e temos o Exército também. No extremo oeste, por exemplo, temos a presença do Exército em São Miguel d'Oeste. Esses profissionais podem muito bem estar nas ruas garantindo a segurança.

Além disso, além do número de policiais, desse aparato todo, temos que investir na inteligência e na integração das polícias. E quero destacar aqui uma ação que talvez tenha passado despercebida que se refere à segurança pública em nosso estado, ou seja, ao convênio que foi firmado em 24 de agosto do ano passado, que trata da estratégia nacional de segurança pública nas fronteiras, o Enafrom, um programa nacional que envolve um investimento pesado na melhoria, na proteção e na segurança das fronteiras, deputado Ismael dos Santos. Nós sabemos que as drogas também entram nas cidades pelas fronteiras. Santa Catarina recebeu R\$ 21 milhões em agosto do ano passado. Esses recursos foram destinados por esse convênio somente para pessoal, estrutura de equipamentos, uniformes, viaturas, helicóptero para a polícia civil, comunicação, entre outros.

Então, já existe uma ação do governo federal que integra essas políticas na fronteira. Por que não utilizar essa experiência para fazer isso no estado? E, me perdoe o sr. governador, mas dizer que fica feio recorrer ao governo federal, não concordo. Feio mesmo é abrimos o jornal, assistirmos televisão e vemos toda hora Santa Catarina em rede nacional envolvida nesses inúmeros atentados que colocam em risco toda a população catarinense. Isto, sim, é feio. Isto, sim, denigre a imagem do nosso estado. Além do que, somos uma nação, deputado Mauro de Nadal, e uma nação pressupõe um povo que se ajuda. E um povo que se ajuda também tem que ter governos que se ajudam.

Então, lamento muito, como deputada, que o governo de Santa Catarina tenha demorado tanto a reconhecer a fragilidade e a gravidade da situação. Também quero conungar com as palavras do deputado Sargento Amauri Soares que faz oposição nesta Casa, mas que teve uma fala muito sensata. Neste momento, precisamos buscar ajuda onde exista. Se existe no governo federal, temos que buscá-la lá. Governo federal, governo estadual e governos municipais têm a tarefa de resolver esse problema da segurança. Mas é importante dizer que na Constituição a responsabilidade sobre a segurança pública é do governo do estado.

Assim sendo, quero pedir ao governo que seja mais rápido nessas ações, porque nos perguntamos o que virá depois. Esta é a pergunta, acredito, de todos nós. O que virá depois desses ataques? O que irá acontecer? Então, esse sentimento de insegurança pode ser evitado se tivermos uma ação mais rápida quando acontecerem situações como essa.

Mas quero também trazer a esta tribuna a minha preocupação com um fato que tem sido notícia todos os anos, que diz respeito à situação das escolas estaduais de Santa Catarina com relação à valorização do Magistério.

O governo do estado anunciou este ano investimentos em ensino médio inovador para 95 escolas, o pacto nacional de enfrentamento à alfabetização, ao analfabetismo até os oito anos de idade, que hoje ainda afeta muitas crianças em Santa Catarina. Também foi anunciada a destinação de R\$ 450 milhões do BNDES para recuperação e manutenção das escolas estaduais.

Há o debate, mais uma vez, com relação ao piso do Magistério que este ano passa a ser de R\$ 1.567,00 para a carreira inicial. E mais uma vez percebemos o grande desafio que está sendo colocado para 2013: a valorização da educação em nosso estado.

Quero pedir ao governador e ao secretário da Educação que levem a sério o diálogo com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação e que estabeleçam prazos mais curtos para pagamento do piso da carreira e para que as leis possam vir a esta Casa, de fato, mais organizadas, dialogadas e consensuadas com o Magistério Estadual para que não tenhamos que repetir o que aconteceu em 2011, quando esta Casa teve que ser palco de um episódio muito triste, que ainda faz parte da memória dos educadores de Santa Catarina.

O magistério entrou em greve para recuperar o piso na carreira, garantir escolas mais decentes, para assegurar aos

nossos estudantes educação de qualidade, e garantir atendimento em tempo integral com projeto pedagógico discutido com as comunidades escolares.

Temos que discutir o tempo de permanência dos alunos nas escolas e não, simplesmente, colocá-los durante sete, oito horas num banco escolar sem que haja uma escola adequada e com projetos educativos decentes.

Por exemplo, deputado Ismael dos Santos, temos convivido com o problema das drogas. E o que as escolas de ensino médio farão com relação a esse tema? Esse é um debate que temos que fazer, senão iremos encher as escolas com mais matérias, mais disciplinas e os alunos vão se evadir ou procurar instituições que não ofereçam atendimento em tempo integral para terem condições de trabalhar e estudar.

Então, o debate do tempo integral é muito delicado e precisamos fazê-lo com muita seriedade, caso contrário, aquilo que é uma proposta bonita, séria e ousada para a educação nos dias de hoje, acabará sendo um problema para os educadores, pais e alunos.

Então são essas as propostas para a educação: educação em tempo integral, recuperação das escolas e valorização dos profissionais na área da educação. Outro grande tema que quero abordar, principalmente agora que assumi a bancada feminina nesta Casa, este ano, e que está muito forte em nosso estado, diz respeito à violência doméstica. Mais uma vez temos que exigir que o estado tenha orçamento, estrutura e condições de garantir que em todas as regiões de Santa Catarina possamos contar com delegacias especializadas, profissionais qualificados, casas-abrigo, centros de referência e uma ação articulada por parte da coordenadoria estadual para as mulheres que enfrentam esse drama.

Então, são esses os grandes desafios apontados neste momento.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O Sr. Deputado Aldo Schneider - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Kennedy Nunes) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Aldo Schneider.

O SR. DEPUTADO ALDO SCHNEIDER - Sr. presidente, gostaria de registrar a presença nesta Casa do vereador Fabrício Dalcastagné, de Timbó, que está no exercício do seu primeiro mandato. Desejo-lhe uma boa estada nesta Casa!

Com relação à visita do ministro da Justiça a Santa Catarina, penso que o governo do estado e o governo da união estão fazendo o seu papel de dar segurança à sociedade brasileira.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Kennedy Nunes) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos pertencem ao PSDB.

Com a palavra o sr. deputado Serafim Venzon, por até nove minutos.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados e prezados catarinenses que nos acompanham pelos nossos meios de comunicação, ontem eu abordei o problema da saúde em Santa Catarina, e que se repete no Brasil inteiro.

Uma empresa de consultoria, a Roland Berger, que fez uma análise dos hospitais no estado e dos gastos com a saúde, levantou que 79% dos atendimentos acontecem em hospitais conveniados e que 21% ocorrem em hospitais próprios do governo do estado, sendo que nos atendimentos que acontecem em hospitais públicos são pagos exatamente quatro vezes o que se paga para a rede conveniada. Ou seja, nos hospitais do padre, da freira, nos hospitais ditos particulares - e que não são particulares, mas de comunidades, que pagam impostos e depois são chamados novamente para bancar o hospital -, o SUS paga um valor. E quando o governo faz o mesmo procedimento, ele gasta quatro vezes aquilo que é gasto lá.

Mas isso não acontece somente em Santa Catarina. Isso acontece no Brasil inteiro. E para não dizerem que apenas eu estou falando isso, saibam que o presidente do Conselho Federal de Medicina fez um artigo com o seguinte tema: As Falsas Promessas

na Saúde. Entre as falsas promessas na saúde ele coloca justamente uma reação ao governo federal de importar médicos de outros países - de Cuba e do Haiti, pois os médicos certamente desejam sair desses países já que no Brasil é melhor - para fazer atendimento médico aqui no Brasil, principalmente no interior, porque o médico não fica lá.

Ocorre que o ministério até hoje não assumiu o *mea culpa* de dizer à nação brasileira por que o médico não fica em cidades do interior como Rio do Sul, Joaçaba, São Miguel d'Oeste, Chapecó? Por que ele não fica lá e quer vir para Joinville, Blumenau, Florianópolis ou Itajaí, mas de preferência Florianópolis? Praticamente a metade dos médicos mora na grande Florianópolis. Por que será isso?

Quero fazer um pedido ao secretário da Saúde, e sei que ele não é o culpado. O SUS é uma estrutura tão complexa que nem o governador manda na saúde. Os governadores de Santa Catarina, do Paraná e do Rio Grande do Sul não mandam na saúde - nem o nosso governador manda aqui e muito menos o secretário manda aqui. A estrutura do SUS é feita de tal maneira que o secretário da Saúde ou o governador podem ajudar hospitais de todas as cidades, se quiserem, e podem mandar o dinheiro, mas não fazem a gestão da saúde em nenhuma cidade, especialmente nas cidades que têm gestão plena. Eu gostaria que o secretário da Saúde viesse dizer aqui que ele manda na saúde de Itajaí. E quem manda lá? Itajaí tem gestão plena. São Bento do Sul, deputado Dirceu Dresch, lá também tem Gestão Plena. Pergunte ao secretário da Saúde o que manda, além de dinheiro, para São Bento do Sul? Se ele manda em alguma gestão e em alguma realização de procedimento lá?

Então, há 25 cidades, poderia até numerá-las, e Brusque é uma delas que recebe dinheiro, mas o secretário não manda lá, o governador também não manda lá, em se tratando da saúde dos catarinenses. Não manda em Criciúma, em Tubarão ou em Lages, cidade do governador. Não é o governador que determina como fazer em relação à saúde, muito menos o secretário. Quem manda lá é a dita gestão plena que determina tudo que é para fazer, o resto são falácias.

A segunda questão que vou colocar aqui que impede a ação do secretário é o tal do credenciamento de alta complexidade, ou seja, secretir pressão, dar injeção, dar o comprimidinho, atender o doente, aquela doença que se não fizer nada ela cura sozinha. Isso pode fazer em todas as cidades, até um charlatão pode fazer.

Agora, para fazer algum procedimento em um paciente, por exemplo, de câncer ou uma cirurgia ortopédica quando o paciente não consegue mais andar, ou uma cirurgia neurológica, um procedimento que poderá levar o doente a óbito, não pode fazer porque o SUS não dá o credenciamento para aquela cidade.

Não dá o credenciamento não é porque não há médico, não é porque a cidade não tem estrutura, tanto é que a Unimed faz atendimento, particular se faz atendimento, mas não se faz pelo SUS e não pode fazer de graça. Isso que é o pior, porque quando é de graça, se compreende que é pelo SUS e aí enfrenta-se um problema jurídico. Ou seja, em uma cidade como Rio do Sul, quem imagina que não dá para operar tumor de rins, uma vez que lá existem cinco excelentes urologistas? Não podem operar tumor renal porque se operar e tiver complicação, se for pelo SUS não pode, não tem autorização, se o médico ficar com pena da família e colocar outro diagnóstico para atender o paciente e houver uma evolução insatisfatória, a família poderá processar o hospital e o médico porque aquele hospital e aquele cirurgião não têm o credenciamento do SUS para fazer esse atendimento.

Então, qual é a saída do médico? Dizer: "Olha, infelizmente não dá para fazer porque o SUS não paga aqui." De fato, o SUS não paga lá! Achamos que é enrotação do médico, mas não é, é a situação! Quero também informar ao secretário que o SUS inventou uma terceira maneira para impedir o atendimento no interior. Até alguns anos atrás, o SUS pagava a conta hospitalar parte para os médicos, parte para o bioquímico, parte para o hospital. O SUS sempre fez esse pagamento diretamente para os profissionais que atendiam os pacientes.

Agora, recentemente, inventaram mais uma maneira: a conta toda é paga para o hospital, ou seja, todos os hospitais conveniados estão com estruturas falidas, precisam usar todo o dinheiro que entra, e a primeira coisa que fazem é pagar os funcionários. O médico não é funcionário. O médico é credenciado.

O médico recebe por procedimento feito nesses hospitais. O médico não é contratado, senão seria insuportável para ele.

Ora, a grande maioria dos hospitais, no ano passado, não pagou nenhum médico, ou seja, de fato, o SUS não paga o procedimento no interior.

Obrigado, sr. presidente!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Neodi Saretta - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Kennedy Nunes) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Neodi Saretta.

O SR. DEPUTADO NEODI SARETTA - Sr. presidente, gostaria de registrar a presença, acompanhando parte desta sessão, da prefeita de Peritiba, Neusa Maraschini, acompanhada do vice-prefeito Valmor Bacca, que se encontram na capital, mantendo diversas audiências, reuniões e encontros, tratando de assuntos de interesse do seu município.

Desejamos boa estada à prefeita e ao vice-prefeito de Peritiba.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Romildo Titon) - Cumprimentamos a prefeita e o vice-prefeito de Peritiba e sejam bem-vindos a esta Casa.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PP. Com a palavra o deputado Silvio Dreveck, por até sete minutos.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente e srs. deputados, assomo à tribuna para falar de um assunto relativo a Porto União e aos municípios próximos com relação ao sistema de telefonia naquela região.

O município de Porto União tem o código 42, que por sinal é do Paraná, e dois distritos dentro de Porto União têm o DDD 47. Obviamente isso já é uma divergência, um conflito, uma vez que, com dois códigos dentro da mesma cidade, paga-se interurbano quando se faz a ligação de um código para outro. Já tentamos através de várias reuniões resolver esse problema, no entanto não conseguimos, não por falta de empenho da operadora, mas pelo fato de que a Anatel é que determina e toma a decisão nesses assuntos.

O que nos preocupa mais é que a Agência Nacional de Telecomunicações tem a intenção de fazer uma alteração que a princípio vê-se como benéfica, a unificação com o DDD 49. Mas, ao mesmo tempo, não vai ser assim, porque, em se passando para o DDD 49, pela relação que tem o usuário de Porto União com o código 47, essas ligações vão se tornar interurbanas. Porto União, seus distritos e adjacências hoje possuem e vão continuar com o DDD 47, e as ligações para os municípios vizinhos - Caçador, Calmon, Matos Costa, Irineópolis, Major Vieira, Canoinhas, Três Barras, Papanduva, Itaiópolis, Rio Negrinho, São Bento do Sul, Mafra, Campo Alegre, Joinville - vão se tornar interurbanas.

Além disso, com essa alteração, os proprietários dos telefones teriam que fazer a alteração do número, e isso traria um custo para os mesmos, pois teriam que mudar as informações, tanto na indústria, no comércio, o prestador de serviço ou pessoa física. Por isso, estou me manifestando nesse sentido, ou seja, dando este esclarecimento para que as bancadas aqui da Assembleia Legislativa façam um apelo, um pedido aos seus respectivos deputados federais para que eles, junto à Anatel, façam essa reivindicação.

Quero crer que a Anatel deve ter feito uma avaliação geográfica, mas não tem informações de como funciona na prática, uma vez que o município de Porto União faz divisa com o estado do Paraná com o município de União da Vitória e aquela divisa não tem uma identificação muito clara, ora é o trilho do trem, ora é o rio, então, muito complexa para apenas olhar o mapa e tomar uma decisão.

Acredito que essa avaliação deve ser aprofundada, debatida, com o conhecimento da população de Porto União e também da operadora, que, na verdade, vai fazer aquilo que a Anatel determinar. Mas, reafirmamos e pedimos que todos nós, deputado Manoel Mota, as bancadas do PP, do PMDB, do PT, do PSDB, do PDT, de todos os partidos que têm deputados federais nos ajudem, não apenas a nós deputados, mas o município de Santa Catarina chamado Porto União, que fica no extremo do planalto norte, para que aquela população não tenha mais, além do

custo, esse desconforto e problema que se vier a acontecer será muito sério.

Encaminharei esse problema aos deputados federais da nossa bancada, ao deputado Esperidião Amin, ao deputado João Pizzolatti, e temos também o coordenador da bancada catarinense, que poderá ser interlocutor junto a Anatel para esse estudo. Vamos fazer esse encaminhamento aos deputados federais, porque como a Anatel é uma agência nacional, vai depender de nossas ações em âmbito nacional e os nossos deputados, como disse, certamente poderão ajudar para que Anatel reveja essa situação lá no município de Porto União.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Romildo Titon) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o sr. deputado Edison Andrino por até 14 minutos.

O SR. DEPUTADO EDISON ANDRINO - Sr. presidente, nobres srs. deputados e sras. deputadas, o motivo que me traz a esta Tribuna é a polêmica com relação ao auxílio-moradia, que é um direito de todos os deputados que não têm domicílio aqui na capital dos catarinenses.

Fui deputado federal durante 13 anos e não tive nenhum constrangimento, deputado Manoel Mota, por receber tal benefício em Brasília, porque eu não tinha residência lá, pois não tinha residência. O deputado Serafim Venzon foi deputado comigo, pagava hotel e morava transitariamente, porque não pretendia continuar lá.

Deputado Silvio Dreveck, terminando seu mandato v.ex.a. vai voltar para sua terra, assim como o deputado Manoel Mota, para Araranguá; o deputado padre Pedro Baldissera, para Guaraciaba, no extremo Oeste de Santa Catarina. É para isso que foi criado o auxílio-moradia, para que estes deputados possam, durante o seu mandato - que é transitório, não é permanente, ninguém vai ser deputado a vida inteira - pagar a sua residência aqui em Florianópolis. Assim é com o deputado Romildo Titon, de Campos Novos, que viaja toda semana para sua casa. E quando acabar seu mandato vai continuar, tenho certeza, pela sua vinculação histórica ao oeste de Santa Catarina, morando em sua cidade.

Não recebo auxílio-moradia não é para me diferenciar de nenhum deputado, não sou melhor nem pior que qualquer deputado desta Casa, deputado Romildo Titon, é porque nasci aqui na Lagoa da Conceição, moro aqui na Lagoa, e a hora em que deixar de ser deputado, vou continuar morando aqui na Lagoa.

Então, não tem sentido eu receber auxílio-moradia. Mas defendo o direito dos deputados que não têm domicílio em Florianópolis receberem esse benefício, criado para esse fim.

Não é possível que critiquem o auxílio-moradia de uma maneira genérica, como se os deputados que não têm domicílio em Florianópolis não tivessem o direito de receber esse benefício. Sr. presidente, quero deixar bem clara essa minha posição.

Quero também, rapidamente, deputado Manoel Mota, falar um pouco da polêmica que envolveu a maricultura em Santa Catarina.

Tive a honra de, como prefeito desta cidade, em 1986, juntamente com o saudoso governador Pedro Ivo, sob a coordenação do Dorvalino Furtado, da Epagri, implantar o primeiro projeto de maricultura em Santa Catarina. E pela primeira vez ouvi um cidadão, e achei que ele era louco ao dizer: "Vou plantar dentro d'água."

Nós plantamos na terra, mas dentro d'água eu não sabia que se plantava. Ai lançamos o tal projeto Gaivota, com sementes de ostras numa gaiola de tela bem fina, e começamos a criar ostras e mariscos no litoral de Santa Catarina. Hoje a Grande Florianópolis é a região que mais produz ostras e mariscos na América do Sul.

Lamentavelmente, há 45 dias houve a polêmica do vazamento de óleo Ascarel, numa estrutura abandonada da Celesc, que segundo as informações cedidas à universidade federal de Santa Catarina, por falta de cuidado e pela violência que vivemos nos dias de hoje, acabaram rompendo o lacre, tirando o ferrolho que fechava aquele estabelecimento e vazou para o mar.

Prontamente a Fatma, sr. presidente, proibiu a produção e o consumo de ostras e mariscos em volta da área afetada, como uma medida preventiva, preocupada com a saúde dos consumidores de mariscos e ostras que são vendidos em todo o Brasil. A qualquer lugar que se vá, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, eles fazem questão de dizer: "Essa ostra é de Santa Catarina." Isso nos orgulha muito, porque é uma marca do litoral catarinense.

Logo em seguida houve uma decisão, na minha maneira de ver, desastrosa, provocada por uma demanda do Ministério Público, quando um juiz - e temos que respeitar a decisão, mas posso criticá-la, apesar de ter de obedecê-la - proibiu o consumo de marisco em toda a região da Grande Florianópolis, causando um rebulição enorme, uma preocupação generalizada para os produtores.

V.Exa. sabe, deputado Romildo Titon, que marisco e ostra já são produtos que a grande maioria das pessoas tem preocupação em consumir.

Por exemplo, na Espanha eu sei que as famílias dão sopa de mariscos para as crianças. Aqui no Brasil, quem não lembra que quando as pessoas vão comer mariscos tomam uma cachacinha para tirar o veneno do marisco? Às vezes é uma maneira de justificar para tomar cachaça. Mas é um costume que se tem aqui no litoral catarinense. Há uma preocupação muito grande com o marisco, se faz mal ou não.

Então, foi muito difícil fazer com que as pessoas consumissem esses produtos, principalmente marisco e ostra, com segurança, com tranquilidade, porque de repente chega uma decisão judicial dessas, que na minha maneira de ver foi precipitada e causa preocupação, que fez estrago naquilo que se produziu por mais de 20 anos. Infelizmente ou felizmente, depois dessa decisão, voltaram atrás, houve um acordo com a Fatma e parece que a coisa está sendo encaminhada.

Mas acredito que esta Casa precisa, sr. presidente, fazer uma audiência pública envolvendo Ministério Público, os produtores de mariscos, o setor ambiental, Ibama e Fatma, para que possamos discutir, deputado Manoel Mota, com mais profundidade essa questão da maricultura em Santa Catarina.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Romildo Titon) - Ainda dentro do horário reservado ao PMDB, com a palavra o deputado Manoel Mota.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio AleSC Digital, pessoas que estão prestigiando o Parlamento na manhã de hoje.

Venho trabalhando há muito tempo no sentido de ser implantado o curso de Medicina no extremo sul de Santa Catarina, em Araranguá, e agora está mais perto de acontecer do que se imagina.

Iniciei em 2012, aqui neste Parlamento e no vale do Araranguá, um produtivo debate a respeito da implantação do curso de Medicina no campus da Universidade Federal de Santa Catarina de Araranguá, no extremo sul do estado.

Hoje, volto a falar no assunto que é de relevância para a nossa região. A procura por este curso na região é extremamente alta, infelizmente o número de vagas oferecidas pelas universidades não supre a grande demanda. Além disso, a Universidade Federal de Santa Catarina oferece ensino público e gratuito, nossa região ganhará, e muito, com esse novo curso, não tenho dúvida, pois o atendimento a essa reivindicação se reveste de relevância e seus benefícios serão imediatos.

Assim que esta Casa definir a Presidência e os membros que farão parte da comissão de Saúde, proporei uma audiência pública na cidade de Araranguá para aprofundar mais a discussão. Pretendo convidar, além da Universidade Federal de Santa Catarina, as prefeituras municipais da região, as secretarias de Saúde dos 15 municípios do vale do Araranguá, os CDLs da região, a Associação Comercial da região, a Associação dos Municípios, os secretários Regionais, enfim, todos os envolvidos nesse fundamental assunto.

O sul do nosso estado, assim como a nossa região serrana, é uma das regiões mais pobres do estado. Por isso,

precisamos trabalhar muito e fazer com que haja equilíbrio no desenvolvimento, equilíbrio em investimentos, equilíbrio de força, nosso estado não pode investir mais em algumas regiões e menos em outras.

Portanto, o sul do estado precisa de muito investimento, e eu tenho a honra de representar essa região por mais de 30 anos. Evidentemente, tenho a grande responsabilidade de, juntamente com meus pares daquela região, trabalhar, desenvolver, buscar respostas e resultados.

Por isso, trabalhamos muito pelo porto de Imbituba, pelo porto de Jaguaruna, que está praticamente pronto; respondo a quatro processos na Polícia Federal por causa da BR-101; nos próximos dias teremos a licença da serra do Faxinal e vamos transformar o sul num verdadeiro potencial turístico.

Eu não sonhei, tenho convicção de que o governo do estado vai investir R\$ 50 milhões na Interpraia. Isso é fazer com que a nossa região seja um dos grandes potenciais turísticos de Santa Catarina. Vamos transformá-la na maior indústria que é o turismo, uma indústria sem chaminé, que não polui, que não gera fumaça, que traz desenvolvimento, que gera muito emprego e muita economia.

Vamos realizar uma grande audiência pública em Araranguá, para discutir essas questões. Primeiramente, a saúde, com relação ao curso de Medicina. Vamos discutir muito sobre isso. E há o hospital regional, o qual a Universidade Federal poderá utilizar para que tenhamos um hospital universitário referência no sul do estado.

Então, é preciso trabalhar com garra, com determinação e lealdade por aquele povo e aquela região. Devo muito àquela gente que me elegeram por seis mandatos e com certeza, deputado Sílvio Dreveck, irá me eleger para o sétimo. Assim sendo, tenho a obrigação de trabalhar além do meu limite. E às vezes trabalho além do meu limite.

Ano passado, trabalhei todo o mês de janeiro em Florianópolis para buscar a Cimolai, uma empresa importante para Santa Catarina. E em janeiro de 2013, acabei trabalhando todo o mês porque é preciso que a região não perca de vista as ações de investimento.

Tenho convicção de que os resultados já estão aparecendo e com certeza vão aparecer cada vez mais. É preciso um esforço de todos os parlamentares. Somos oito deputados, 20% deste Parlamento, para buscar força, buscar desenvolvimento, para fazer com que uma região que espera muito de nós tenha resultado e possamos nos orgulhar de onde nascemos, de onde vivemos...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Romildo Titon) - Passaremos à Ordem do Dia.

A Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário às seguintes matérias e que as mesmas terão seu encaminhamento conforme o Regimento Interno: Projetos de Lei n.s: 0028/2012, 0079/2012 e 0381/2012.

Discussão e votação do Projeto de Lei n. 0417/2011, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos no estado de Santa Catarina, nos casos que especifica, e adota outras providências.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A comissão de Saúde apresentou parecer favorável ao Ofício n. 0322/2012, de Entidade Social.

A comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s: 0335/2012, 0410/2012, 0537/2012, 0543/2012, 0605/2012, 0607/2012, 0632/2012 e 0644/2012.

Esta Presidência comunica que encaminhará aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0011/2013, de autoria do deputado Antônio Aguiar e 0012/2013, de autoria do deputado José Milton Scheffer.

Comunica, ainda, que defere de plano os Requerimentos n.s: 0034/2013, de autoria do deputado Marcos Vieira; 0035/2013, de autoria do deputado Jean Kuhlmann; 0036/2013, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 0037/2013, de autoria do deputado Darci de Matos; 0038/2013, de autoria do deputado Ismael dos Santos; 0039/2013, de autoria do deputado Mauro de Nadal; 0040/2013, de autoria do deputado Carlos Chiodini.

Moção n. 0001/2013, de autoria do deputado Antônio Aguiar, a ser enviada aos presidentes da República, do Senado e do Congresso Nacional, manifestando apoio ao projeto que regulamenta o exercício da medicina.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n. 0001/2013, de autoria da deputada Ana Paula Lima, a ser enviado ao secretário da Administração, solicitando informações referentes à avaliação do imóvel objeto do Edital n. 01/2012.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Fim das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia.

O Sr. Deputado Manoel Mota - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Romildo Titon) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Manoel Mota.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Gostaria, sr. presidente, de registrar a presença nesta Casa do sr. Luis Pereira, vereador no município de Sombrio por mais de quatro mandatos.

É uma honra recebê-lo neste Parlamento!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Romildo Titon) - Passaremos à Explicação Pessoal.

Com a palavra o primeiro orador inscrito, o sr. deputado Serafim Venzon, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, catarinenses que nos acompanham pelos meios de comunicação, na semana passada fizemos uma visita ao secretário estadual de Assistência Social, Trabalho e Habitação, João José Cândido da Silva, por quem fomos muito bem recebidos, naturalmente. Na ocasião discutimos algumas das ações que a referida secretaria está encaminhando, entre elas a questão do Fundo da Criança e do Adolescente - FIA.

Pois bem, o dr. João José Cândido da Silva marcou para hoje à tarde, às 14h, um encontro para o qual convidou o gestor do FIA, padre Luiz Caon; um representante do Ministério Público; um representante do Tribunal de Contas do Estado; um representante do Tribunal de Justiça; o presidente da Alesc, deputado Joares Ponticelli - e aproveitamos a oportunidade para pedir-lhe que o representemos; o secretário da Fazenda, dr. Antônio Gavazzoni, e um representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, provavelmente a sra. Isa Maria de Andrade. Destaco que há sete ou oito anos o FIA estava totalmente esquecido, tendo sido revitalizado no período em que ocupamos a pasta do Desenvolvimento Social, ocasião em que ganhou corpo. No ano passado, quando já ocupava a secretaria o dr. João José Cândido da Silva, começaram a ocorrer as doações.

Assim, como o FIA agora dispõe de recursos, nesse encontro que mencionamos será debatida a sua destinação.

Além disso, nos meses de março e abril próximos, os catarinenses, assim como todos os brasileiros, farão a sua declaração do Imposto de Renda, podendo contar com uma resolução baixada pela Fazenda Nacional, que permite a destinação de 3% do imposto devido justamente para o FIA.

Normalmente, cada brasileiro pode contribuir, no decorrer do ano, com 6% para o FIA. Contudo, no momento da declaração de rendimentos do exercício anterior, a contribuição para o fundo só pode ser de 3%. Supondo-se que o imposto devido seja de R\$ 100 mil, 3% desse valor darão R\$ 3 mil de contribuição ao FIA. Esse valor pode ser pago em duas guias: R\$ 97 mil para o Leão e R\$ 3 mil para o FIA. Se por acaso o cidadão já teve retido na fonte mais que o imposto devido, ou seja, mais de R\$ 100 mil, não há problema. Ele fará o depósito de R\$ 3 mil para o FIA e em seguida a Receita Federal devolver-lhe-á aquilo que pagou a mais.

V.Exas. são testemunhas do quanto se fala desta tribuna acerca da necessidade de investimentos na criança e no adolescente, da necessidade de investimentos no combate ao tráfico e ao consumo de drogas.

A estrutura social mudou muito nos últimos anos. Quando éramos crianças, na grande maioria das famílias somente o pai trabalhava fora; a mãe ficava em casa cuidando das crianças, educando-as. Hoje, por inúmeras mudanças estruturais da sociedade, tanto os pais como as mães trabalham fora para aumentar a renda familiar e conseguir dar uma melhor qualidade de vida aos filhos. Com isso, as crianças desde pequenas têm que ir para a creche, e o poder público até tem atendido satisfatoriamente a essa necessidade social. Contudo, quando as crianças estão com dez, 12, 13 anos, um período elas passam na escola, mas no contraturno há poucas opções de atendimento. Essa garotada, então, ou fica na frente da televisão assistindo a enlatados ou vai brincar na rua, onde fica sujeita a todo tipo de risco, pois a grande maioria das cidades não conta com equipamentos sociais para atender a essa clientela.

Então, já que o poder público não tem dado conta dessa demanda, uma opção seria justamente que as ONGs que existem por este estado afora desenvolvessem projetos e programas destinados a essa faixa etária. Mas onde iriam buscar recursos? Junto ao FIA? Hoje não há recursos suficientes para isso! No ano passado entrou dinheiro, entrou dinheiro, entrou dinheiro, mas somando tudo deu R\$ 800 mil! Ora, isso é poeira para o tamanho do nosso estado.

Uma alternativa é uma resolução que o Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - editou no ano passado, que permite o desenvolvimento de projetos chancelados, ou seja, uma entidade apresenta um projeto para atender a um grupo de crianças através de atividades esportivas e artísticas, por exemplo. Sendo aprovado pelo conselho, o projeto pode receber recursos de empresários ou de quaisquer pessoas interessadas.

Então, sr. presidente, vejo isso como uma grande alternativa e espero que na tarde de hoje seja discutido esse tema também.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Romildo Titon) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Romildo Titon) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, quero manifestar a nossa posição contrária à Moção n. 0001/2013 que foi aprovada há alguns instantes.

Não conhecia o conteúdo no momento em que v.exa. leu a ementa da moção. Fui verificar junto à assessoria e vi que se trata do Ato Médico, o pedido das entidades federais em apoio ao projeto do Ato Médico que está no Senado federal, e a nossa posição é contrária à aprovação do Ato Médico, inclusive, em virtude de tirar poderes quando definir que só o médico é autoridade, tirando poderes do

assistente social, do psicólogo, do fisioterapeuta e dos enfermeiros que também são de nível superior e que, dentro do trabalho na área de saúde, têm também nas suas esferas específicas o seu poder que precisa ser mantido. Portanto, nossa posição é contrária àquela moção.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Romildo Titon) - Solicito à assessoria da Casa que faça constar na ata o voto contrário do deputado Sargento Amauri Soares à referida moção.

Com a palavra o deputado Maurício Eskudlark, por dez minutos. O SR. DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Sr. presidente e srs. deputados, quero fazer uma saudação especial ao meu amigo Sérgio Inthurn, que foi meu colega no Bradesco, acompanhado de seu filho Serginho, que estão nesta assembleia. Quando fazia a faculdade de Direito em Itajaí, trabalhei no Bradesco e tive a satisfação de tê-lo como colega. Hoje ele está aqui fazendo uma visita a esta Casa, uma pessoa bem quista em Itajaí. Por esses dias tive a oportunidade de estar em sua casa, com sua família. Faço minha saudação.

Quero elogiar a iniciativa do deputado Ismael dos Santos com relação à lei para tornar totalmente transparente a questão da locação de imóveis em Santa Catarina por parte do governo do estado. Acredito que a locação pública, seja de municípios, estado ou união, deva ser totalmente transparente. Infelizmente, sabemos que em algumas situações essas locações passaram, inclusive, a ser motivo de apoio político, aluga-se a casa mais por quem está locando do que pela necessidade de utilização daquele imóvel, seja pelo município, união ou estado.

Até sugiro, e sei que o secretário Antônio Gavazzoni ou o secretário da Administração devem fazê-lo, uma revisão. Talvez tenha sido feita uma determinação do governador Raimundo Colombo para que tenhamos esse controle.

Vou citar um exemplo que me incomoda, deputado Sargento Amauri Soares. Sou da área de segurança e quero que esteja cada vez melhor, mas, muitas vezes, não temos imóveis e somos obrigados a locar. V.Exa. conhece o batalhão da Polícia Militar de São Miguel d'Oeste. Trata-se de um batalhão grande, com uma área onde existem casas que são utilizadas pelos oficiais, pelo comando. Há um critério lá para essa utilização. Uma parte da área foi utilizada para a implantação da Polícia Ambiental. Na frente, pelo outro lado, fica a sede dos bombeiros. Enfim, o batalhão tem um espaço muito grande.

Mas foi criada uma região militar e alugou-se um prédio no centro da cidade para instalar esse comando. Ora, esse comando poderia utilizar uma ou duas salas daquele imóvel do batalhão, mas criou-se um comando regional onde, durante a noite e no final de semana, não há policiamento. E ainda bem que não vai haver ali alguém somente para cuidar do imóvel, porque senão teria que ser assim para todo cidadão.

Trata-se de um imóvel onde funciona o comando regional, com policiais de assessoria, mais os demais policiais e acabamos tendo, com essa burocracia, uns dez, doze policiais a menos nas ruas. Isso é um absurdo e incomoda-me, porque vejo a importância, a imponência do Batalhão que já existe, e a possibilidade de que aquele comando funcionasse ali, porque aí se teria mais policiais aglutinados.

Muitas vezes sou contrário à criação de novas delegacias, novos distritos quando não existe efetivo, porque é melhor ter quatro em um local do que ter dois em cada local, pois quando um sai para atender uma ocorrência, fica apenas um. Então, muitas vezes você tem que administrar com racionalidade.

Abordei esse caso para falar do projeto apresentado pelo deputado Ismael dos Santos com relação à transparência dos aluguéis no estado de Santa Catarina. É importante que tenhamos uma lei, um site de transparência, porque isso acontece em vários órgãos públicos, principalmente na área administrativa onde temos muitas locações para serviços que poderiam estar centralizados e, com isso, economizando para o estado, para os cofres públicos. Portanto, parabéns essa iniciativa.

O deputado Ismael dos Santos falou sobre a questão das drogas. Nós apoiamos as pessoas que fazem esse trabalho de combate às drogas e as entidades que fazem a recuperação. Na nossa atividade policial são 30 anos acompanhando o desespero de famílias que perdiam alguém para as drogas.

Entendo que neste ano devemos, com o Fórum Permanente, com a própria Assembleia, fazer um trabalho em nível de estado no sentido de trabalhar junto às escolas duas questões importantíssimas para a convivência, que são as drogas e o trânsito. Nas escolas precisamos ter a educação de trânsito também.

A Polícia Militar já tem um grande trabalho, o Proerd, que envolve famílias, cria motivação, união, esforços no objetivo de minimizar o problema das drogas em nossa sociedade.

Finalizando, quero falar da ajuda e apoio federal a Santa Catarina. A questão da criminalidade é nacional, nós não temos como fazer fronteira. O marginal, quando atua, não vê limite de município, de estado ou de país. Assim, parabéns ao ministro da Justiça que veio a Santa Catarina conversar com o governador Raimundo Colombo; que tem envidado todos os esforços para dar condições aos gestores da segurança pública a fim de reduzir a criminalidade. Tem que haver trabalho em conjunto e sei do empenho dos policiais civis e militares nessa atuação.

Nós enfrentamos, sociedade e segurança, uma guerra desleal com a criminalidade, porque a comunidade tem sido a mais prejudicada nisso tudo. Tenho dito que quando as forças de segurança, Polícias Militar e Civil e sistema prisional estiverem desacreditados e desestimulados aí, sim, estaremos num caos social.

Cito o caso de um colega, delegado, quando há menos de um ano saiu de Balneário Camboriú para ouvir um preso no presídio de Blumenau. Ele me contou que o preso foi para a sala para ser interrogado e disse que nãoalaria e que quando saísse de lá iria acertar ele e sua família. Ele disse isso para o delegado. E o delegado ficou sem ação, porque é assim que a sociedade e a segurança estão, sem reação. O marginal se sentindo protegido disse: "Não vou dar depoimento. Sei onde você mora e a tua família. Quando eu sair daqui, vou resolver isso". Vejam o clima de insegurança. A nossa legislação, o nosso sistema prisional nacional é precário, o agente prisional está dia a dia com o preso recebendo ameaças.

Sr. presidente, a questão da segurança realmente é um problema a ser repensado. Muita gente acha que sabe. É como o futebol, todos são técnicos, na segurança todo mundo faria isso e aquilo, resolveria.

Temos bons exemplos. O secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, delegado José Maria Beltrame, foi quem conseguiu mudar aquele estado.

Deputado Sargento Amauri Soares, quando ocupei determinados cargos, estive no Rio de Janeiro naqueles períodos graves e me sentia constrangido ao sair em uma viatura com os agentes de segurança com metralhadora, porque não tinham coragem de sair de maneira diferente para as ruas. E o Rio de Janeiro conseguiu mudar. E Santa Catarina, que tem a melhor segurança do Brasil, tenho certeza, vai continuar e voltar à situação de normalidade.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Romildo Titon) - Não há mais oradores inscritos, em Explicação Pessoal.

Livre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão convoca outra, ordinária, para a próxima terça-feira, no horário regimental, com a seguinte Ordem do Dia, matérias em condições de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

2ª REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SEM FORNÉCIMENTO DE PEÇAS) DE**

#### ELEVADOR DA MARCA OTIS.

DATA: 05/03/2013 - HORA: 09:00 horas

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 05 de março de 2013. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis e no site eletrônico ([www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)).

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2012.

Lonarte Sperling Veloso  
Coordenador de Licitações

\*\*\* X X X \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO****AVISO DE RESULTADO**

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 332/2013, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 001/2013-REP, obteve o seguinte resultado:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) DE ELEVADOR DA MARCA OTIS.**

Restou deserta.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2013

CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT  
PREGOEIRO

\*\*\* X X X \*\*\*

**EXTRATOS****RETIFICAÇÃO**

Diante de lapso de publicação, ao Extrato publicado dia 04/07/2012 no Diário Oficial nº 6.436, página 19, onde se lê "Extrato 090/2012", **leia-se:**

**EXTRATO Nº 094/2012**

REFERENTE: 01º Termo Aditivo de 25/06/2012 referente ao Contrato CL nº 001/2012, celebrado em 13/02/2012.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
CONTRATADA: Stábile - Assessoria, Consultoria e Projetos de Estruturas Ltda.

OBJETO: Prorrogar o prazo de entrega do objeto citado no item 4.3 do contrato original por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Incluir no objeto original a elaboração do Laudo Técnico de Patologia e Projetos de Impermeabilização (estudos, detalhes, desenhos, levantamento de materiais, etc.) das lajes superiores intermediárias do Palácio Barriga-Verde para futura execução de toda a recuperação da edificação.

VALOR: R\$ 29.400,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, caput, da Lei 8.666/93; Cláusulas Quarta e Sexta, itens 4.2 e 6.1 do Contrato Original, respectivamente; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 04 de julho de 2012.

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

João Batista Martins Sobrinho - Sócio

Tuing Ching Chang - Sócio.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2013.

Coordenadoria de Licitações e Contratos

\*\*\* X X X \*\*\*

**RERRATIFICAÇÃO****EXTRATO Nº 101/2012**

Diante de lapso de secretaria, rerratifica-se o Extrato nº 101/2012, conforme segue:

Onde se lê "Contrato CL nº 38/2010", **leia-se** "Contrato CL nº 10/2009".

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2013.

Coordenadoria de Licitações e Contratos

\*\*\* X X X \*\*\*

**MENSAGENS GOVERNAMENTAIS****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 788**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 364/2012, que "Considera idosa, para efeitos legais, a pessoa com deficiência que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos", por ser contrário ao interesse público.

Ouvida, a Secretaria de Estado da Casa Civil manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, conforme a seguinte razão:

"O projeto de lei ora analisado considera idosa a pessoa com mais de 45 anos, portadora de toda e qualquer deficiência, sem diferenciar se física, mental, intelectual, auditiva, visual, se total ou parcial, se profunda, severa, moderada ou leve. Desta forma, poderá ser considerada idosa a pessoa que apresente, por exemplo, uma deficiência auditiva leve e parcial, que não lhe traz nenhuma restrição para qualquer atividade normal. A ausência de diferenciação entre as formas de deficiência, nem em relação aos seus graus, ocasionará

dificuldades em sua aplicação, fazendo com que a norma se torne inócua, razão pela qual recomenda-se o veto por contrariedade ao interesse público."

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2013

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/02/13

**ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**Assunto:** Análise de autógrafo de projeto de lei que considera idosa, para efeitos legais, a pessoa com deficiência que tenha idade igual ou superior a quarenta e cinco anos.

Sr. Secretário de Estado

Trata-se de análise da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 364/2012, de origem parlamentar, que considera idosa, para efeitos legais, a pessoa com deficiência que tenha idade igual ou superior a quarenta e cinco anos.

O projeto está assim redigido:

"Art. 1º A pessoa com deficiência que tenha idade igual ou superior a quarenta e cinco anos é considerada idosa, para efeitos legais, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Esta a breve síntese da matéria. Passo ao seu exame.

O autógrafo do projeto de lei ora em exame foi encaminhado ao Senhor Governador do Estado para que fossem tomadas as devidas providências previstas no art. 54 e seu § 1º, da Constituição Estadual, que assim consigna:

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembléia os motivos do veto".

Preliminarmente, insta observar que a presente análise não possui por escopo o exame do mérito do referido autógrafo de projeto de lei, adstringindo-se à verificação de sua adequação aos textos constitucionais federal e estadual.

No que pertine à matéria tratada pelo mencionado de projeto de lei, constato que este não aborda a matéria à contento, o que impede sua aplicação, contrariando o interesse público.

O projeto de lei ora analisado considera idosa a pessoa com mais de 45 anos, portadora de toda e qualquer deficiência, sem diferenciar se física, mental, intelectual, auditiva, visual, se total ou parcial, se profunda, severa, moderada ou leve.

Desta forma, poderá ser considerada idosa a pessoa que apresente, por exemplo, uma deficiência auditiva leve e parcial, que não lhe traz nenhuma restrição para qualquer atividade normal.

A ausência de diferenciação entre as formas de deficiência, nem em relação aos seus graus, ocasionará dificuldades em sua aplicação, fazendo com que a norma se torne inócua, razão pela qual recomenda-se o veto por contrariedade ao interesse público.

Desta forma, opino pelo veto integral ao autógrafo do Projeto de Lei nº 364/2012.

Esta a manifestação que submeto ao exame de Vossa Excelência.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2013.

Leandro Zanini

Diretor de Assuntos Legislativos

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 364/2012

Considera idosa, para efeitos legais, a pessoa com deficiência que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A pessoa com deficiência que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos é considerada idosa, para efeitos legais, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2012

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 789**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 347/2012, que "Institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, conforme a seguinte razão:

"A vista da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 32 e o art. 71, inciso IV da Constituição Estadual, eis que tal medida legislativa invade a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a 'organização e o funcionamento da administração estadual'".

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2013

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/02/13

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº PAR 0012/13**  
PROCESSO: SCC45/2013  
ORIGEM: Secretaria de Estado da Casa Civil  
INTERESSADO: Casa Civil

EMENTA: Autógrafo pela Assembléia Legislativa.  
Projeto de iniciativa parlamentar. Institui ação governamental. Projeto cuja iniciativa compete ao Governador do Estado. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Senhor Procurador- Geral do Estado,

Por meio do ofício nº 1.860/12, de 2 de janeiro do corrente ano, a Secretaria de Estado da Casa Civil solicita a manifestação desta Procuradoria sobre o Autógrafo do Projeto de Lei nº 347/2012, que "Institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado de Santa Catarina".

O projeto de iniciativa parlamentar aprovado pela Assembleia foi remetido para exame e parecer da Procuradoria Geral do Estado, a fim de orientar a decisão do Senhor Procurador Geral do Estado, tendo em vista o que estabelece o art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, "verbis":

" Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembléia os motivos do veto".

Embora as ações indicadas no dispositivo acima tenham caráter facultativo ou autorizativo, não se pode interpretar essa liberdade de ação como mero sinônimo de opção para cumprir ou não cumprir a lei, eis que qualquer medida com essas características tem o sentido e alcance de uma determinação ou imposição para que a lei seja cumprida. Não se pode falar em lei inócua ou decorativa, que o Poder Executivo cumpre se quiser, padecendo ela de vício de iniciativa, sendo, desta forma inconstitucional, conforme entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal na ADIMC 2304 (DJU de 15.12.2000). No mesmo sentido as ADIs nºs. 860 e 1136 - STF.

É nesse sentido as seguintes decisões, que consideram inconstitucionais as leis autorizativas em matéria da competência do Chefe do Poder Executivo:

" LEI AUTORIZATIVA. PADECE DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. POR VICIO DE ORIGEM, A LEI QUE, A PRETEXTO DE SIMPLEMENTE AUTORIZAR O EXECUTIVO A DETERMINADO AGIR, VERSA MATERIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE". (Adin nº 596114090 - TJRS)

"LEI AUTORIZATIVA. A LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A AGIR EM MATÉRIAS DE SUA INICIATIVA PRIVATIVA IMPLICA, EM VERDADE, UMA DETERMINAÇÃO, SENDO, PORTANTO, INCONSTITUCIONAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE (Adin nº 593099377 - TJRS - TRIBUNAL PLENO).

Nesse ponto, a instituição de encargos a serem exercidos pelo Poder Executivo, que deve ser considerado como imposição para que proceda a sua execução, ofende ao princípio da "Separação dos Poderes", insculpido no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32, da Constituição Estadual:

"Art. 32 - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Verifica-se que o projeto de lei em comento busca instituir uma política de Agroindústria Familiar, dispondo sobre finalidades, beneficiários e formas de execução.

Conforme determinam os artigos 6º e 7º do presente autógrafo:

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Agroindústria Familiar:

I - o crédito;

II - os incentivos fiscais e tributários;

III - a inspeção sanitária;

IV - o ensino, a pesquisa e a assistência técnica voltados à produção, industrialização, comercialização e gestão;

V - a certificação de origem e de qualidade de produtos destinados à comercialização;

VI - a promoção e a comercialização dos produtos;

VII - a capacitação profissional;

VIII - a comercialização geral estabelecidas nas Leis Federais nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e 10.689, de 13 de junho de 2003.

Art. 7º A Política Estadual de Agroindústria Familiar poderá ser planejada e executada de forma participativa e descentralizada, mediante:

I - análise da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

II - orientação e acompanhamento na execução dos projetos a serem desenvolvidos;

III - desenvolvimento de atividades de formação profissional nas áreas da produção, industrialização, comercialização e gestão administrativa;

IV - apoio à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares, através de feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;

V - estímulo à criação de redes solidárias que articulem as Agroindústrias Familiares e as organizações de comunidades urbanas.

Tal medida legislativa invade a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a "organização e o funcionamento da administração estadual", nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado.

Aliás, essa tema já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:

"Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal" (ADI 2.799-MC, Rel. Mm. Marco Aurélio, julg. em 1º-4-04, DJ de 21-5-04)

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julg. em 7-6-01, DJ de 29-8-03).

"indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julg. em 16-11-05, DJ de 2-12-05)

Por mais importantes e essenciais que são as ações criadas pelo Autógrafo do Projeto de Lei nº 347/2012, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto houve a criação de um encargo novo, cuja execução foi incumbida ao Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

Assim, não obstante a relevância da matéria, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleça conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia, não restando alternativa senão a recomendação de veto do Autógrafo do Projeto de Lei nº 347/2012.

A verificação da inconstitucionalidade ou da contrariedade ao interesse público é função que não está sujeita ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou são considerados contrários ao interesse público.

Isto porque, ainda que se justifique a necessidade de edição de lei, não cabe a autoridade que possui poder de veto a formulagem de

um juízo eminentemente discricionário quanto a sua conveniência, eis que deve prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

O poder de veto que a Carta Constitucional confere ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle, da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar “atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento”.

Com efeito, a verificação da constitucionalidade das leis procedimento de observância obrigatória, que não se submete à discricionariedade do Governador do Estado, cabendo a este um juízo de ponderação de valores apenas na verificação do interesse público.

Ademais, verifica-se que o disposto nos demais artigos possui dependência normativa com o exposto nos artigos 6º e 7º, tendo em vista que restaria inócua a Política Estadual de Agroindústria Familiar sem os meios de implementá-la. Desse modo, resta configurada a hipótese de inconstitucionalidade por arrastamento de todo o Projeto de Lei.

À vista da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 32 e o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual, recomenda-se a oposição de veto ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 347/2012, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Estas são as considerações de ordem jurídica que submetemos à deliberação de Vossa Excelência.

À apreciação superior

Florianópolis, 10 de janeiro de 2013.

Loreno Weissheimer

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**SCC045/2013**

**Assunto:** Autógrafo Projeto de Lei n. 347/2012. Institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado de Santa Catarina.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil.

**DESPACHO**

1. Acolho o Parecer n. 012/13 (fls. 22/27), da lavra do Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

3. Após, archive-se na COJUR-PGE:

Florianópolis, 11 de janeiro de 2013.

**JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO**

**Procurador Geral do Estado**

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 347/2012

Institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por agroindústria familiar o empreendimento de propriedade de agricultores familiares, conforme definido no art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquíferas, extrativistas e florestais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas.

Art. 3º A Política Estadual de Agroindústria Familiar tem por finalidade a agregação de valor, o incremento à geração de trabalho e renda e a busca da segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.

Art. 4º São beneficiários da Política Estadual de Agroindústria Familiar aqueles elencados no art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 2006.

Art. 5º A Política Estadual de Agroindústria Familiar desenvolver-se-á com base nos seguintes objetivos:

I - implantação e desenvolvimento de agroindústrias familiares em todas as regiões do Estado, possibilitando a geração de emprego e renda para melhorar a qualidade de vida dos agricultores;

II - agregação de valor aos produtos agropecuários, contribuindo para a diminuição do êxodo rural;

III - promoção do cooperativismo, do associativismo e de outros empreendimentos da economia popular e solidária;

IV - otimização do uso dos recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais;

V - orientação para o cumprimento das exigências e objetivos das Leis federais nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e nº 10.689, de 13 de junho de 2003;

VI - ampliação do desenvolvimento sustentável nos pequenos municípios visando à geração de emprego, renda e qualidade de vida da população.

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Agroindústria

Familiar:

I - o crédito;

II - os incentivos fiscais e tributários;

III - a inspeção sanitária;

IV - o ensino, a pesquisa e a assistência técnica voltados à produção, industrialização, comercialização e gestão;

V - a certificação de origem e de qualidade de produtos destinados à comercialização;

VI - a promoção e a comercialização dos produtos;

VII - a capacitação profissional;

VIII - a comercialização geral estabelecida nas Leis federais nº 11.947, de 2009 e nº 10.689, de 2003.

Art. 7º A Política Estadual de Agroindústria Familiar poderá ser planejada e executada de forma participativa e descentralizada, mediante:

I - análise da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

II - orientação e acompanhamento na execução dos projetos a serem desenvolvidos;

III - desenvolvimento de atividades de formação profissional nas áreas da produção, industrialização, comercialização e gestão administrativa;

IV - apoio à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares, através de feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;

V - estímulo à criação de redes solidárias que articulem as agroindústrias familiares e as organizações de comunidades urbanas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2012

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 790**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 0101/2012, que “Dispõe sobre isenção de pagamento de taxas na inscrição de concursos públicos e em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições estaduais de Ensino Superior, nos casos que especifica e adota outras providências”, por ser contrário ao interesse público e inconstitucional.

Ouvida, a Secretaria de Estado da Fazenda manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, conforme a seguinte razão:

“O tesouro não possui disponibilidade de recursos para assumir o ônus decorrente da implementação da isenção proposta”.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, conforme a seguinte razão:

“O Autógrafo do Projeto de Lei nº 0101/2012 incide em manifesta inconstitucionalidade, por afronta ao art. 163, inciso I, da Constituição Federal, na qual estabelece que a lei complementar disporá sobre finanças públicas, em face do que recomendo o veto integral.”

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2013

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/02/13*

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSULTORIA JURÍDICA

OF.SEF/GABS Nº 19/2013

Florianópolis, 10 de janeiro de 2013

Ilustríssimo Senhor

Leandro Zanini

Diretor de Assuntos Legislativos

Florianópolis-SC

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Ofício nº 1868/13/SCC-DIAL-GEMAT referente ao autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas na inscrição de concursos públicos e em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições estaduais de Ensino Superior, nos casos que especifica e adota outras providências”, venho encaminhar as considerações elaboradas pela Diretoria do Tesouro Estadual - DITE nº 05/2013 e Diretoria de Administração Tributária - DIAT nº 002/GETRI/2013, que perfazem a posição desta pasta a respeito da matéria, qual seja, pelo veto total.

No mais, permanecemos à disposição para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI**

Secretário de Estado da Fazenda

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**DIRETORIA DO TESOIRO**

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 05/2013**

**DE:** Diretoria do Tesouro Estadual

**PARA:** Consultoria Jurídica - OMR

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que dispõe sobre isenção de pagamento de taxas na inscrição de concursos públicos e em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições estaduais de Ensino Superior.

Senhor Consultor Jurídico,

Quanto ao Projeto de Lei nº 0101/2012, que dispõe sobre isenção de pagamento de taxas na inscrição de concursos públicos e em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições estaduais de Ensino Superior, reconhecemos a importância do incentivo à doação de sangue e medula óssea, além da inclusão social que a isenção poderia proporcionar aos hipossuficientes.

Entretanto devemos ressaltar que as instituições de ensino superior estaduais dos responsáveis pela gestão de seus próprios recursos, e a realização de certames deve repercutir tão somente em seus próprios orçamentos e respectivos caixas. Caso se pretenda transferir o ônus de tais isenções aos recursos do Tesouro, imprescindível a realização de análise da repercussão financeira no caixa do Tesouro por esta Diretoria. Portanto, perante a ausência de valores para analisar a repercussão financeira, resta **prejudicada** a análise financeira de competência desta Diretoria.

Diante do exposto, sugerimos que a Secretaria de Estado da Educação e as instituições de ensino envolvidas sejam também ouvidas, com o objetivo de se estimar a repercussão financeira para o Estado com a efetivação proposta contida no Projeto de Lei nº 0101/2012.

De qualquer sorte, frisamos que o Estado tem enfrentado dificuldades financeiras em razão do contexto econômico atual, da perda de receita decorrente da Resolução do Senado nº 13/2012 (PRS 72/2010), do reajuste que vem sendo concedido aos professores (devido ao piso nacional da categoria), entre outros fatores. Portanto, o Tesouro não possui disponibilidade de recursos para assumir o ônus decorrente da implementação da isenção proposta.

Atenciosamente,

Franc Ribeiro Correa

**Diretor do Tesouro Estadual**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

**INFORMAÇÃO Nº 002/Getri/2013**

**REFERÊNCIA:** Ofício 1868/13/SCC-DIAL-GEMAT

**INTERESSADO:** Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**ASSUNTO:** Autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa, de origem parlamentar que institui isenção de taxas de inscrição em concurso público e de ingresso em instituições de ensino superior, nos casos que especifica.

Senhor Gerente,

Cuida-se de autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que "Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas na inscrição de concursos públicos e em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições estaduais de Ensino Superior, nos casos que especifica e adota outras providências".

O autógrafo foi encaminhado a esta Gerência para se manifestar quanto a contrariedade ao interesse público, nos termos do inciso II do art. 17 do Decreto 470, de 2011.

### **1. Conteúdo e alcance do "interesse público":**

A doutrina distingue entre "interesse público primário" e "interesse público secundário". Segundo Eduardo Bonquiani (Excesso de Exagero. RTFP 34: 81, São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2000, p. 84), primários são "os interesses da coletividade como um todo", enquanto secundários são os interesses "que o Estado (pelo só fato de ser sujeito de direitos) poderia ter como qualquer outra pessoa, isto é, independente de sua qualidade de servidor de interesses de terceiros: os da coletividade".

Ao que acrescenta Marçal Justem Filho (Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p.45): "não é casual que a tese da supremacia e indisponibilidade do interesse público tenha de ser acompanhada da diferenciação entre interesse público primário e secundário". Prossegue o mesmo autor: "Tal deriva do permanente e inafastável risco de que o governante escolha firmado em sua conveniência política pessoal ou partidária, antes do que por homenagem a um "Bem Comum" indeterminado".

Raquel Cavalcanti Ramos Machado (Interesse Público e Direitos do Contribuinte. São Paulo: Dialética, 2007, p. 103), por sua vez, comenta que "tendo o Estado, em última análise, surgido para fazer valer as normas de conduta e assim tornar viável a subsistência de grupos sociais cada vez mais complexos, não faz sentido que o Estado invoque um outro propósito, seja ele qual for, para descumprir essas normas, tornando-as ineficazes".

O interesse público implica a estrita observância do ordenamento, já que o Estado não tem vontade diversa da lei. A propósito, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, pg. 64):

Uma vez que a atividade administrativa é subordinada à lei, e firmado que a Administração, assim como as pessoas administrativas não têm disponibilidade sobre os interesses públicos, mas apenas o dever de curá-los nos termos das finalidades predeterminadas legalmente, compreende-se que estejam submetidas aos seguintes princípios:

- a) da legalidade, com suas implicações ou decorrências; a saber: princípios da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da responsabilidade do Estado;
- b) da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública e seu cognato, o princípio da continuidade do serviço público;
- c) do controle administrativo ou tutela;
- d) da isonomia, ou igualdade dos administrados em face da Administração;
- e) da publicidade
- f) da inalienabilidade dos direitos concernentes a interesse públicos;
- g) do controle jurisdicional dos atos administrativos.

### **2. O custo social da isenção:**

O autógrafo em questão isenta do pagamento das taxas de inscrição: (i) em concursos públicos e (ii) processos seletivos de ingresso nos cursos de instituições estaduais de ensino superior.

Ora, tais processos seletivos, tanto para ingresso no serviço público, como em instituições de ensino superior, representam um custo bastante elevado, compreendendo a remuneração dos professores habilitados para a elaboração das questões, a infraestrutura para realização dos concursos e as medidas de segurança para evitar eventuais fraudes. Esses custos devem ser cobertos pela receita obtida pelo pagamento das respectivas taxas de inscrição.

A isenção de determinadas categorias de candidatos representa uma redução da receita para o custeio do concurso que deve ser suprida (i) aumentando o valor da taxa para os demais candidatos ou (ii) com o aporte de recursos tributários o que significa retirá-los de outras destinações.

O que justifica o tratamento diferenciado em benefício de alguns e em pre-juízo dos demais?

### **3. Isenção e o princípio da igualdade dos administrados em face da Administração:**

Os beneficiados pela medida - isenção em concursos públicos e de acesso ao ensino superior - são os seguintes:

- a) doadores de sangue;
- b) doadores de medula;
- c) pessoas que integram associações de doadores que contribuam para estimular de forma direta ou indireta a doação;
- d) não doadores de sangue ou de medula (i) cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo regional e (ii) tenha cursado o ensino médio em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

Aristóteles enunciava o princípio da igualdade como tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Assim, a aplicação do princípio reside mais em determinar em que circunstâncias pode ser dado tratamento desuniforme.

Para Celso Antonio Bandeira de Mello (Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, P. 38) deve haver alguma relação intrínseca entre o tratamento diferenciado e o critério adotado: "tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é erigido em critério discriminatório e, de outro lado, se há justificativa racional para, à vista do traço desigualador adotado, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade afirmada". Conclui o citado autor: "O que tornaria inadmissível a hipotética lei seria a ausência de correlação entre o elemento de discriminação e os efeitos jurídicos atribuídos a ela".

Qual a relação entre ser doador de sangue ou de medula e a prestação de concurso público? Ou - pior ainda - entre participar de atividades que, mesmo indiretamente, estimulem a cloacação, e o ingresso no serviço público ou a formação superior?

Não seria o caso de incluir no mesmo tratamento privilegiado os portadores de câncer, os paraplégicos, ou os que tenham participado de campanhas contra o fumo? Não há razão para isentar um doador de sangue e não isentar um deficiente auditivo, por exemplo. Em ambos os casos, falta um nexo relacional entre o tratamento diferenciado e o critério adotado.

No tocante aos egressos da rede pública, estaríamos privilegiando um grupo que já é privilegiado com o sistema de cotas. Não se supre as deficiências do ensino público apenas facilitando o ingresso nas universidades. A única coisa que se consegue é levar para o ensino superior as deficiências da escola pública.

O interesse público é que todos sejam tratados igualmente, na medida de suas desigualdades. Ou seja, deve haver uma relação entre o critério adotado para o tratamento desigual e o próprio tratamento desigual.

Também é do interesse público que sejam selecionados os melhores para o ingresso no serviço público ou nas instituições de ensino superior financiadas pelo Estado.

Assim sendo, recomenda-se que o presente autógrafo seja VETADO na sua íntegra, por contrariedade ao interesse público.

A consideração superior.

Getri, em Florianópolis, 11 de novembro de 2013

Velocino Pacheco Filho  
AFRE-matr. 184244-7

DE ACORDO. À apreciação do Diretor Administração Tributária.

Getri, em Florianópolis,

Amery Moisés Nadir Júnior

p/Gerente de Tributação

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se a apreciação do Secretário de Estado da Fazenda.

Carlos Roberto Molim

Dietor de Administração Tributária

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer nº PAR 0020/13

Processo no SCC 41/2013

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

**Ementa:** Autógrafo de Projeto de Lei. Concessão de isenção de taxas. Inexistência de iniciativa legislativa reservada em matéria tributária. Precedentes do STF. Falta de cumprimento de formalidades prescritas na LRF - art. 14. Possibilidade de desequilíbrio das finanças públicas. Validade de medida legislativa condicionada à avaliação do interesse público. Competência do Governador para emitir juízo de ponderação de valores na verificação do interesse público - art. 54, § 1º, da C.E.

Senhor Procurador-Chefe,

Atendendo à solicitação contida no Ofício nº 1856/13/SCC-DIAL-GEMAT, de 02.01.2013, os presentes autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise do Autógrafo do Projeto de Lei nº 0101/2012, que **"Dispõe sobre isenção de pagamento de taxas na inscrição de concursos públicos e em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições estaduais de Ensino Superior, nos casos que especifica e adota outras providências"**.

A fim de concluir o processo legislativo, o autógrafo do Projeto de Lei ora em exame foi submetido ao Senhor Governador do Estado para as providências estabelecidas no art. 54 e seu § 1º, da Constituição do Estado, "verbis":

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto".

Primeiramente, vale ressaltar que não vislumbramos a incidência de vício de ordem formal em projeto de lei de iniciativa parlamentar, que concede isenção de taxas nos casos que menciona, tendo em vista que não há previsão constitucional acerca da iniciativa legislativa reservada em matéria tributária.

Aliás, essa questão já foi objeto de deliberação no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que decidiu nos termos da seguinte ementa:

"A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de **direito tributário**. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. O ato de legislar sobre **direito tributário**, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara, especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo, ao ato de

legislar sobre o orçamento do Estado." (ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 7-5-1992, Plenário, DJ de 27-4-2001.) No mesmo sentido: RE 590.697-ED, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 23-8-2011, Segunda Turma, DJE de 6-9-2011.

Colhe-se do voto do Min. Eros Grau proferido na ADI 3.809-5-ES/STF (DJ 14-09-2007, p. 30), o seguinte excerto:

"3. Afasto a alegação de vício formal. Isso porque a lei n. 8.366 não tem índole orçamentária. O texto normativo impugnado dispõe sobre matéria de caráter tributário, isenções, matéria que, segundo entendimento dessa Corte, é de iniciativa comum ou concorrente; não há, no caso, iniciativa parlamentar reservada ao Chefe do Poder Executivo. Tem-se por superado, nesta Corte, o debate a propósito de vício de iniciativa referente a matéria tributária. Nesse sentido, ADI n. 3.205, Relator o Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 17/11/06; ADI n. 2.659, Relator o Ministro NELSON JOBIM, DJ de 06/02/04, entre outros."

Deste modo, sob o ângulo da iniciativa legislativa reservada em matéria tributária, a medida aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado não contém vício de ordem formal, até porque conclusão oposta contrasta com o entendimento unânime do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, remanesce o exame da falta de cumprimento das normas estampados no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, que condiciona a concessão de isenção de tributos a satisfação dos seguintes requisitos:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar, sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Entretanto, as disposições do autógrafo foram aprovadas sem a observância das exigências relativas do impacto orçamentário-financeiro referente a este e aos dois próximos exercícios financeiros, conforme estabelece o art. 14, caput, da LRF, nem foi demonstrada a satisfação dos requisitos previstos nos seus incisos I e II.

A par disso, na constatação de que existe antagonismo entre a **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, que disciplina matéria a ela reservada constitucionalmente e de observância obrigatória pelos Estados Membros, e a **LEI ORDINÁRIA LOCAL**, impõe-se admitir que tal desconformidade traz um risco potencial de desequilíbrio das finanças públicas.

Nesse aspecto, deve a Administração Pública procurar solução que realiza ao máximo o interesse público, evitando que a renúncia de previsão de receita consignada no autógrafo do projeto de lei afete o planejamento das finanças públicas e, por via de consequência, a formulação e a implementação da política governamental.

Essa situação se resolve pelo reconhecimento de que a norma que põe em risco a execução das ações governamentais preestabelecidas é manifestamente contrária ao interesse público, podendo o Chefe do Poder Executivo, com o intuito de resguardar a responsabilidade fiscal e a execução plena das ações governamentais, promover o veto do Projeto de Lei aprovado pela Assembleia Legislativa.

Nesse caso, cabe ao Governador do Estado emitir juízo de ponderação de valores na verificação do interesse público, na forma prevista no art. 54, § 1º, da Constituição Estadual, pois somente tal autoridade concentra as condições objetivas para aquilatar os efeitos de lei que põe em risco o equilíbrio das finanças públicas colocadas sob sua guarda e responsabilidade.

O veto se justifica diante da salutar preocupação com as finanças públicas, que deve ser resguardada incondicionalmente, sob

pena de se impor pesados ônus ao administrador público que não proteja o erário ou descumpra as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000.

Por tais razões, a matéria deverá ser submetida ao Senhor Governador do Estado, a quem compete a formulação de juízo de valor sobre o projeto de lei que concede a isenção de taxas, podendo apresentar veto total a suas disposições por ter sido identificado a contrariedade ao interesse público.

Este é o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência.

PGE, em 10 de janeiro de 2013.

Silvio Varela Junior

Procurador Administrativo

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PROCESSO SCC 41/2013**

**ORIGEM:** Secretaria de Estado da Casa Civil

**EMENTA:** Autógrafo de Projeto de lei. Concessão de isenção de taxas. Inexistência de iniciativa legislativa reservada em matéria tributária. Precedentes do STF. Falta de cumprimento de formalidades prescritas na LRF - art. 14. Possibilidade de desequilíbrio das finanças públicas. Validade de medida legislativa condicionada à avaliação do interesse público. Competência do Governador para emitir juízo de ponderação de valores na verificação do interesse público - art. 54, §1º, da C.E.

Senhor Procurador Geral do Estado,

De acordo com o Parecer do Procurador do Estado Silvio Varela Junior às fls. 38 a 42.

À vossa consideração.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2013.

**Loreno Weissheimer**

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**  
**SCC 041/2013**

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 0101/2012. Dispõe sobre isenção de pagamento de taxas na inscrição de concursos públicos e em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições estaduais de Ensino Superior, nos casos que especifica e adota outras providências.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil.

**DESPACHO**

01. Acolho o Parecer n.020/13 (f is. 38/42), da lavra do Procurador Administrativo Dr. Silvio Varela Junior, referendado à fl. 43 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

3. Após, archive-se na COJUR-PGE.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2013.

**JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO**

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 0101/2012

Dispõe sobre isenção de pagamento de taxas na inscrição de concursos públicos e em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições estaduais de Ensino Superior, nos casos que especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições estaduais de Ensino Superior realizados pelo Estado de Santa Catarina, o doador de sangue ou medula e as pessoas que integram associação de doadores que contribuam, comprovadamente, para estimular de forma direta ou indireta a doação.

Art. 2º Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue ou medula promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º Os órgãos estaduais realizadores dos referidos concursos farão constar em seus respectivos editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º A comprovação da qualidade de doador de sangue ou medula será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.

§ 1º O documento previsto por este artigo deverá discriminar número e datas das doações, não podendo ser inferior a 3 (três) vezes anuais.

§ 2º A comprovação da qualidade do beneficiário prevista no art. 1º deverá ser atestada por entidade coletora oficial ou credenciada, relacionando as atividades desenvolvidas pelo interessado e seu enquadramento naquela qualidade.

Art. 5º Fica estendida a isenção do pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos de que trata o art. 1º, ao candidato, mesmo não doador de sangue ou de medula, que comprovar cumulativamente:

I - renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo regional e meio; e

II - ter cursado o Ensino Médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 10.567, de 07 de novembro de

1977.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2012

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 791**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 388/2012, que "Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para o exercício de 2013, em conformidade com o disposto nos arts. 28, § 2º da Constituição Federal e 39, inciso XV, da Constituição do Estado", por ser inconstitucional.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, conforme a seguinte razão:

"Verificada a incompatibilidade do projeto de lei com o texto constitucional, em especial com os arts. 28, § 2º, 37, X, XIII, 39, § 4º, 167, II e 169, § 1º da Constituição Federal e os arts. 23, VI, 39, XV, 118, § 1º, 123, III, da Constituição Estadual, recomendo a aposição de veto total".

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2013

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/02/13

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER nº PAR 0006/13** Florianópolis, 07 de janeiro de 2013.

**Processo:** PGE 00000012/2013; EPG5134

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil

**Interessado:** Governador do Estado

**Ementa:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 388/2012. Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para o exercício de 2013, em conformidade com o disposto nos arts. 28, § 2º, da Constituição Federal e 39, inciso XV, da Constituição do Estado. Inconstitucionalidade. Veto.

**Excelentíssimo sr. Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,**

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 1840/13 SCC-DIAL-GEMAT, de 02 de janeiro do corrente ano, os presentes autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 388/2012, que "Fixa os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para o exercício de 2013, em conformidade com o disposto nos arts. 28, § 2º, da Constituição Federal e 39, inciso XV, da Constituição do Estado".

O autógrafo do Projeto de Lei ora em exame foi submetido ao senhor Governador do Estado a fim de concluir o processo legislativo. Dispõem o art. 54 e seu § 1º, da Constituição do Estado:

Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto".

O Estado de Santa Catarina tem competência para legislar sobre a matéria e a iniciativa é da Assembleia Legislativa, nos exatos termos do art. 28, § 2º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

(...)

**§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.**

Não havendo vício de competência nem de iniciativa resta analisar a constitucionalidade da matéria. Reza o art. 1º do projeto de lei em comento:

Art. 1º Os subsídios mensais do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado para o exercício de 2013 serão revisados nos mesmos percentuais a serem aplicados aos servidores públicos estaduais, nos termos da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Há inconstitucionalidade material, pois os subsídios mensais do Governador do Estado, do Vice-Governador somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica nos termos do art. 37, X, cumulado com o art. 39, § 4º, a seguir citados:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados **exclusivamente por subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

O artigo primeiro do projeto em análise não se limitou a alterar ou majorar subsídios do Governador, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado em percentuais fixados **no passado**, aos servidores públicos estaduais. A redação do artigo primeiro é clara no sentido de que os subsídios serão revisados nos mesmos percentuais a serem aplicados aos servidores públicos estaduais. Com esta redação, repita-se, não se aplica o aumento percentual previsto no art. 3º da Lei nº 15.695/2011, atinente ao exercício de 2012 (efetivado no passado). Quando a redação do artigo primeiro do Projeto de Lei nº 388/2012 afirma que os subsídios serão revisados nos mesmos percentuais a serem aplicados aos servidores públicos nos termos da Lei nº 15.695/2011, o legislador vinculou a futura revisão dos subsídios do Governador, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado aos percentuais a serem aplicados aos servidores públicos estaduais na forma do arts. 1º e 2º da Lei nº 15.695/2011. Logo, o projeto de lei não se amolda ao conceito de lei específica (art. 37, X, c/c art. 39, § 4º) na forma exigida pela Constituição Federal, pois submete a revisão dos subsídios à outra lei futura e, com mais gravidade, à lei futura de iniciativa privativa do Governador do Estado. Em suma, além de não ser lei específica, o projeto de lei sepulta a competência privativa da Assembleia Legislativa (art. 28, § 2º, da CF) ao permitir que os subsídios do Governador, Vice-Governador, e Secretários sejam majorados nos índices a serem aplicados pelo próprio Governador quando dispor em lei sobre o reajuste dos servidores. Frise-se que a interpretação realizada se ampara no próprio relatório (fls. 07/08) do Projeto de Lei. Cite-se:

Ressalte-se que os índices a serem aplicados na revisão geral anual **serão definidos em lei específica**, portanto, a partir da adoção da sistemática prevista neste projeto de lei, **sempre que esta Casa deliberar proposição que tratar da definição dos índices de revisão geral anual, deverá considerar que estarão sujeitos à revisão, nos mesmos índices, os subsídios** do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

Não fossem suficientes para caracterizar a inconstitucionalidade a falta de lei específica e a usurpação de iniciativa, há também inconstitucionalidade por afronta ao art. 37, XIII, em razão da indevida vinculação e equiparação do aumento dos subsídios as revisões dos servidores públicos estaduais nos termos da Lei nº 15.695/2011 (repita-se que o projeto não se limitou a índices pretéritos - art. 3º da Lei nº 15.695/2011). O Supremo Tribunal Federal apreciou a mesma matéria na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.491-0/RS e no Recurso Especial nº 411156/SP:

ADI 3491/RS - RIO GRANDE DO SUL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. CARLOS BRITTO Julgamento: 27/09/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 23-03-2007 PP-00071 EMENT VOL-02269-01 PP- 00138 RTJ VOL-00201-02 PP-00530 LEXSTF v. 29, n. 341, 2007, p. 58-63 Parte(S): REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA REQDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ementa

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 11.894, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003. - A Lei Maior impôs tratamento jurídico diferenciado entre a classe dos servidores públicos em geral e o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais. Estes agentes públicos, que se situam no topo da estrutura funcional de cada poder orgânico da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são remunerados exclusivamente por subsídios, cuja fixação ou alteração é matéria reservada à lei específica, observada, em cada caso, a respectiva iniciativa (incisos X e XI do art. 37 da CF/88). - O dispositivo legal impugnado, ao vincular a alteração dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado as propostas de refixação dos vencimentos dos servidores públicos em geral ofendeu o inciso XIII do art. 37 e o inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal de 1988. Sobremais, desconsiderou que todos os dispositivos constitucionais versantes do tema do reajuste estipendiário dos agentes públicos são manifestação do magno princípio da Separação de Poderes. Ação direta de inconstitucionalidade procedente.

RE 411156 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator (a) Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 29/11/2011 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 16-12-2011 PUBLIC 19-12-2011

Parte(s)

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO

INTDO.(A/S): CAMARA MUNICIPAL DE MATAO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): SERGIO ROXO DA FONSECA

AGTE.(S): ADAUTO APARECIDO SCARDOELLI

ADV.(A/S): LUIZ FRANCISCO FERNANDES .E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Ementa

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - VINCULAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS LOCAIS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - INADMISSIBILIDADE - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 37, XIII) RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - Revela-se inconstitucional a vinculação dos subsídios devidos aos agentes políticos locais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) à remuneração estabelecida em favor dos servidores públicos municipais. Precedentes.

Por fim, não há a demonstração de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal decorrentes do Projeto de Lei em tela, o que afronta os arts. 167, II e 169, §1º, todos da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer, vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou

contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Ante todo o exposto e à vista da incompatibilidade do projeto de lei com o texto constitucional, em especial com os arts. 28, § 2º, 37, X, XIII, 39, § 4º, 167, II e 169, § 1º da Constituição Federal e os arts. 23, VI, 39, XV, 118, § 1º, 123, III, da Constituição Estadual, recomendo a aposição de veto total.

Este o parecer que s meto à consideração superior.

EDUARDO ZANATTA BRANDEBURGO

Procurador do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**Parecer nº**

**Processo nº:** PGE 12/2013

**Origem:** Procuradoria Geral do Estado

**Interessado:** Secretaria de Estado da Casa Civil

**Ementa:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 388/2013. Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, e dos Secretários de Estado, para o exercício de 2013, em conformidade com o disposto nos arts. 28, § 2º, da Constituição Federal e 39, inciso . XV, da Constituição do Estado. inconstitucionalidade. Veto.

Senhor Procurador Geral do Estado,

De acordo com o parecer do Procurador de Estado Eduardo Zanatta Brandeburgo às fls. 16 a 22.

À vossa consideração.

Florianópolis, 09 de Janeiro de 2013.

**Loreno Weissheimer**

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PGE 12/2013**

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 388/2012. Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para o exercício de 2013, em conformidade com o disposto nos arts. 28, § 2º da Constituição Federal e 39, inciso XV, da Constituição do Estado.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil.

**DESPACHO**

01. Acolho o Parecer n. 006/13 (fls. 16/23), da lavra do Procurador do Estado Dr. Eduardo Zanatta Brandeburgo, referendado a fl. 24 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

03. Após, archive-se na COJUR-PGE.

Florianópolis, 09 de janeiro de 2013.

**JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO**

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 388/2012

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para o exercício de 2013, em conformidade com o disposto nos arts. 28, § 2º da Constituição Federal e 39, inciso XV, da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os subsídios mensais do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado para o exercício de 2013 serão revisados nos mesmos percentuais a serem aplicados aos servidores públicos estaduais, nos termos da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2012

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 792**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 171/2012, que "Acréscima item à Seção II - Lista de Mercadorias de Consumo Popular, do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências", por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, conforme a seguinte razão:

"Verificada a ilegalidade do § 1º e o *caput* do art. 14 da Lei complementar federal nº. 101/2000, diante da evidente renúncia de receita em face da alteração da alíquota. Ademais, há afronta ao § 6º do art. 165 da CF/88 que exige que 'o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia'".

Ouvida, a Secretaria de Estado da Fazenda manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, conforme a seguinte razão:

"Não obstante, em que pese a inclusão dos embutidos e carnes temperadas de suínos na Seção II (Lista de Consumo Popular), ela contraria o interesse público, pois reduziria a alíquota do ICMS de 17% para 12% implicando em renúncia de receita".

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2013

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/02/13*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
Of. GAB/PGE n. 026/13 Florianópolis, 10 de janeiro de 2013  
Assunto: Ofício n. 1861/13/SCC-DIAL-GEMA.T**

Ilustríssimo Senhor

LEANDRO ZANINI

Diretor de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

Florianópolis/SC

Senhor Diretor,

Em atenção ao documento em epígrafe, encaminhamos o

**Parecer n. 004/2013** exarado pela Procuradoria Fiscal, com o devido acolhimento.

Atenciosamente,

**JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO**

Procurador-geral do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Informação PROFIS/PGE nº PAR 0004/13 SCC 46/2013  
Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil  
Assunto: Análise do autógrafo do projeto de lei n. 171/2012**

Senhor Doutor Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal,

O titular da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, através do Ofício 1861/13/SCC/DIAL-GEMAT submete a esta Casa o autógrafo do projeto de lei n. 171/2012 que *Acréscima item à Seção II - Lista de Mercadorias de Consumo Popular, do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências, acostando cópia da tramitação do projeto de lei.*

É o relatório.

A proposta acresce o item 18 ao Anexo Único, na Seção II - Lista de Mercadorias de Consumo Popular (cesta básica), com a seguinte redação: 18. *Embutidos de origem suína (Linguicinhas, Morcela Branca, Tripa Grossa e Linguica Tipo Colonial), Torresmo, Queijo de Porco, Carnes Temperadas e Kit Feijoadas.* Ou seja, a proposta promove a redução da alíquota para 12%, por força da alínea "d" do inciso III do art. 19 da Lei estadual n. 10297/96.

Não se olvida que o Convênio ICMS 128/94 "Dispõe sobre tratamento tributário para as operações com as mercadorias que compõem a cesta básica".

Entretanto, a proposta peca por contrariar o § 1º, e o *caput* do art. 14 da lei complementar federal n. 101/2000, diante da evidente *renúncia de receita* em face da *alteração de alíquota*. Ademais, há afronta ao § 6º do art. 165 da CF/88 que exige que "o projeto de lei orçamentária será, acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e *benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia*"

Isto posto, diante da ilegalidade e inconstitucionalidade indicadas opino pelo *VETO integral do projeto de lei n. 171/2012*, fato que pode merecer outro entendimento, S.M.J.

Florianópolis, em 08 de janeiro de 2013.

Rogério De Luca  
**Procurador do Estado**  
**(OAB/SC5.139)**

**PROFIS - PROCURADORIA FISCAL**

**DESPACHO PROFIS 206/2013**

Ref: Ofício nº 1861/13/SCC-DIAL-GEMAT

Autógrafo do Projeto de Lei nº 171/2012

Acolho o parecer do Procurador do Estado, Dr Rogério De Luca, relativo ao autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa que acrescenta o item 18 ao Anexo Único, na Seção II - Lista de Mercadorias de Consumo Popular, com a seguinte redação: " 18. *Embutidos de origem suína (linguicinhas, Morcela Branca, Tripa Grossa e Linguiça Tipo Colonial), Torresmo, Queijo de Porco, Carnes Temperadas e Kit Feijoada*", promovendo a redução da alíquota para 12%, por força da alínea "d" do inciso III do art. 19 da Lei Estadual n. 10297/96.

A lei proposta implica em renúncia de receita, por contrariar o § 1º, e o caput do art. 14 da Lei Complementar federal 101/2000, e afronta o § 6º do art. 165 da CF/88, apresentando, portanto, ilegalidade e inconstitucionalidade, fatos estes que levam a sugerir o VETO integral do projeto de Lei nº 171/2012.

Submeto, contudo, à apreciação do Procurador Geral do Estado Florianópolis, 08 de janeiro de 2013.

Osni Alves da Silva  
 Procurador Chefe da PROFIS

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERM DO ESTADO**

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**  
**SCC 46/2013**

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 171/2012. Acrescenta item à Seção II - Lista de Mercadorias de Consumo Popular, do Anexo Único da Lei n. 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS e adota outras providências.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil.

**DESPACHO**

01. Acolho o Parecer n. 004/13, da lavra do Procurador do Estado Dr. Rogério De Luca, referendado pelo Dr. Osni Alves da Silva, Procurador-Chefe da PROFIS (Despacho PROFIS 206/2013).

02. Encaminhe-se a Secretaria de Estado da Casa Civil.

03. Após, archive-se na PROFIS-PGE.

Florianópolis, 09 de janeiro de 2013.

**JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO**  
 Procurador-Geral do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CONSULTORIA JURIDICA**

OF. SEF/GABS Nº 20/2013 Florianópolis, 10 de janeiro de 2013.

Ilustríssimo Senhor

**Leandro Zanini**

Diretor de Assuntos Legislativos  
 Florianópolis - SC

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Ofício nº 1870/13/SCC-DIAL-GEMAT dessa Diretoria que solicita análise e manifestação a respeito do autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Acrescenta item à Seção II - Lista de Mercadorias de Consumo Popular, do Anexo único da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências", venho encaminhar as considerações elaboradas pela Diretoria do Tesouro Estadual DITE nº 06/2013 e Diretoria de Administração Tributária - DIAT nº 03/2013, que perfazem a posição desta pasta a respeito da matéria, qual seja, pelo veto total.

No mais, permanecemos a disposição para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DO TESOURO**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**  
**Nº 06/2013**

**DATA:** 10/01/2013

**DE:** Diretoria do Tesouro Estadual

**PARA:** Consultoria Jurídica - COJUR

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que acrescenta à Lista de Mercadorias do Consumo Popular, do anexo Único da Lei 10.297, de 1996, que dispõe sobre o ICMS.

Senhor Consultor Jurídico,

O Projeto de Lei nº 0171/2012 propõe inclusão de item à Lista de Mercadorias de Consumo Popular. Na prática a proposta constitui verdadeira **renúncia de receita**. A Lei de Responsabilidade Fiscal, na Seção II - Da Renúncia de Receita, assim determina:

(...)

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do **impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e **a pelo menos uma** das seguintes condições:*

*I - demonstração **pelo proponente** de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. **(grifos nossos)***

(...)

No que diz respeito exclusivamente à matéria financeira, cumpre ao Tesouro ressaltar que Santa Catarina enfrenta situação que exige cautela do legislador, sobretudo no que diz respeito à ampliação de despesas e a renúncia de receitas, de forma a se manter o equilíbrio fiscal e atender ao disposto no citado art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, devemos alertar que a Fonte 100 não pode prescindir de recursos da arrecadação do ICMS e posicionamo-nos contrariamente renúncia de receita proposta sem o atendimento ao disposto na LRF.

Atenciosamente

Franc Ribeiro Correa

**Diretor do Tesouro Estadual**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

INFORMAÇÃO DIAT nº 3/2013 Florianópolis, 9 de janeiro de 2013

Referência: OF. 1870/13/S CC-DIALGEMAT. Autógrafo aprovado pela ALESC. Acrescenta item à Lista de Mercadorias de Consumo Popular, Anexo Único da Lei nº 10.297/96.

Senhor Diretor,

A Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do expediente supracitado, solicita a esta Secretaria que examine e apresente parecer a respeito do Autógrafo de Projeto de Lei nº 171/2012, que acrescenta item à Lista de Mercadorias de Consumo Popular, Seção II do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 1996, a qual dispõe sobre o ICMS.

Mais especificamente, o referido autógrafo propõe a inclusão das seguintes mercadorias na Lista de Mercadorias de Consumo Popular: "Embutidos de origem suína (linguicinhas, morcela branca, tripa grossa e linguíça tipo colonial), torresmo, queijo de porco, carnes temperadas e kit feijoada".

**Da Análise:**

As mercadorias constantes da Lista de Mercadorias de Consumo Popular estão sujeitas à alíquota de ICMS de 12%. Assim, a inclusão dos embutidos e carnes temperadas de suínos na Seção II (Lista de Consumo Popular) reduziria a alíquota do ICMS de 17% para 12% implicando em renúncia de receita.

Além disso, como bem define a própria denominação "Lista de Mercadorias de Consumo Popular", esta deveria conter somente as mercadorias de primeira necessidade alimentícia, o que não é o caso de produtos como embutidos suínos, torresmo, queijo de porco, carnes temperadas e kit feijoada. A finalidade do legislador ao instituir a Lista de Mercadorias de Consumo Popular foi beneficiar o consumidor, especialmente o de baixa renda, reduzindo o preço de mercadorias mais essenciais, haja vista que o ICMS é um imposto indireto, de modo que a pessoa obrigada ao recolhimento (contribuinte de direito) não é quem suporta o ônus tributário, mas, sim, o contribuinte de fato, ou seja, o consumidor.

Também, a inclusão das mercadorias previstas no autógrafo acarretaria dificuldades de aplicação na prática, uma vez que a redação apresentada geraria dúvidas quanto aos produtos efetivamente abrangidos pela Lista de Consumo Popular e sujeitos a alíquota de 12%. Por exemplo: o que é exatamente lingüiça tipo colonial? A lingüiça colonial pode ter mistura de carne bovina? As carnes temperadas são somente de suíno?

Conforme já exposto, a redução da alíquota de ICMS das mercadorias para 12% implicaria em renúncia de receita, a qual deveria ter sido considerada na estimativa constante da Lei Orçamentária do exercício 2013, na forma exigida pelo § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o que, obviamente, não foi feito.

O benefício fiscal ainda estaria condicionado, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à implementação de medida de compensação da qual resulte incremento equivalente na receita tributária:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

#### Da Conclusão:

Além dos citados impedimentos e aspectos desfavoráveis em relação à inclusão das novas mercadorias na Seção II do Anexo Único da Lei nº 10.207/96, cabe atentar para o fato de o Estado de Santa Catarina atravessar momento bastante delicado, com possível perda de arrecadação em virtude da unificação da alíquota interestadual do ICMS de mercadoria importada em 4%, sendo inoportuna a concessão de qualquer benefício fiscal que venha a comprometer ainda mais o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado.

Diante do exposto, Senhor Diretor, **somos de parecer pelo veto integral** ao Autógrafo de Projeto de Lei 171/2012, que acrescenta itens a Lista de Mercadorias de Consumo Popular.

À sua consideração

Amery Moisés Nadir Júnior

Consultor de Gestão de Administração Tributária

**De acordo.** Remeta-se à Consultoria Jurídica da SEF para providências cabíveis.

Carlos Roberto Molim

Diretor de Administração Tributária

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 171/2012

Acrescenta item à Seção II - Lista de Mercadorias de Consumo Popular, do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Seção II - Lista de Produtos de Consumo Popular, do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, fica acrescida do item 18, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

#### SEÇÃO II

#### LISTA DE MERCADORIAS DE CONSUMO POPULAR

18. Embutidos de origem suína (lingüicinhas, morcela branca, tripa grossa e lingüiça tipo colonial), torresmo, queijo de porco, carnes temperadas e *kit* feijoadas." (NR)

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei será introduzida no RICMS/SC-01 por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2012

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

### OFÍCIO

#### OFÍCIO Nº 004/13

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **Lar de Idosos Recanto do Sossego**, de Braço do Trombudo, referente ao exercício de 2012.

Ingo Piske

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 20/02/13

\*\*\* X X X \*\*\*

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 0010.3/2013

Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Crianças e Adolescentes, o Disque 100, no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal; e

VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "Abuso e Exploração Crianças e Adolescentes: denuncie! Disque 100".

Parágrafo único. As placas de que trata o *Caput* deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo; e

III - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público, regulamentado pelo Decreto nº 1.047, de 10 de dezembro de 1987.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. Os estabelecimentos especificados previstos no art. 1º terão um prazo de noventa dias, a contar da sua regulamentação, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

Lido no Expediente

Sessão de 19/02/13

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de divulgar o Disque Denúncia Nacional, ou Disque 100, que é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da SPDC/SDH. Trata-se de um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra crianças e adolescentes e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.

Como se trata de um serviço novo e ainda não é de pleno conhecimento de boa parte da população, a obrigatoriedade da divulgação do "Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Crianças e Adolescentes, através do número 100, nos estabelecimentos de que trata o presente Projeto de Lei, repercutirá positivamente sobre toda a sociedade e será um importante mecanismo para mitigar os elevados índices de violência praticados contra as crianças e adolescentes.

Uma linha direta e gratuita para receber denúncias anônimas de violência contra crianças e adolescentes já está disponível 24 horas por dia, sete dias por semana: é o Disque Direitos Humanos (Disque 100). As denúncias também podem ser feitas pelo site [www.disque100.gov.br](http://www.disque100.gov.br) ou pelo e-mail [disquedenuncia@sedh.gov.br](mailto:disquedenuncia@sedh.gov.br).

Ante o exposto, e seguindo tendência de vários Estados brasileiros que editaram Lei tornando obrigatória a divulgação deste serviço, solicitamos aos Nobres Deputados a aprovação da presente proposição legislativa.

Deputada Dirce Heiderscheidt

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0011.4/2012**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria e liberação por parte do Corpo de Bombeiros dos estabelecimentos de ensino das redes estadual, municipal e particular do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino das redes estadual, municipal e particular do Estado de Santa Catarina deverão submeter-se, antes do início de cada ano letivo, à vistoria e liberação de suas dependências por parte do Corpo de Bombeiros, para o desenvolvimento de suas atividades fins.

§ 1º O documento liberatório, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser exposto em local visível e acessível a toda a comunidade escolar.

§ 2º A inexistência do documento liberatório implica na interdição do respectivo estabelecimento escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

Sessão de 20/02/13

## JUSTIFICATIVA

Anualmente, no início do ano letivo, acompanhamos pela imprensa notícias de escolas e centros de educação infantil sem condições de infraestrutura e segurança para receber crianças, jovens e adolescentes.

Preocupada com essa situação das escolas em Santa Catarina, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa de Santa Catarina realizou, durante o ano de 2012, visitas às escolas do Estado. Nestas foram observadas condições de infraestrutura e equipamentos de segurança, dentre eles, a fiação, os extintores, os acessos etc. Foram visitadas 65 escolas e a grande maioria apresentou problemas de fiação elétrica exposta, equipamentos de segurança vencidos, inexistentes ou abaixo da quantidade necessária. Além disso, um grande número das escolas visitadas não possui a vistoria do Corpo de Bombeiros, ou encontra-se vencida.

Enfim, a infraestrutura das escolas estaduais é alarmante, o que torna urgente uma atuação eficiente do Estado na sua recuperação, especialmente no que diz respeito às condições de segurança. Precisamos estar preparados para evitar transtornos que podem ser dolorosos, trabalhando intensivamente para prevenir qualquer tipo de acidente. A vistoria possibilitará a realização das adequações necessárias para o bom funcionamento dos espaços educacionais em Santa Catarina. O documento liberatório, por sua vez, deverá ser exposto na escola em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar, oferecendo aos pais e alunos maior segurança.

Ademais, é função do Estado garantir as condições de segurança nos espaços públicos, de maneira a prevenir acidentes que coloquem em risco a integridade física de alunos, professores e funcionários das escolas.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos aprovação deste Projeto de Lei.

Deputada Luciane Carminatti

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0012.5/2013**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das expressões: "SE FOR DIRIGIR, NÃO BEBA; SE BEBER NÃO DIRIJA", em todos os cardápios e propagandas de Bares, Restaurantes, Boates e Similares, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais no Estado de Santa Catarina, que sirvam bebidas alcoólicas ou fermentadas, inclusive bares, restaurantes, boates e estabelecimentos similares, ficam obrigados a divulgarem em todos os seus cardápios e propagandas as seguintes expressões: "SE FOR DIRIGIR NÃO BEBA; SE BEBER NÃO DIRIJA".

Parágrafo único. As expressões citadas no *caput* deste artigo devem ser impressas em local de fácil visibilidade e com destaque de padrão e cor do restante do texto.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao Estabelecimento infrator, na primeira autuação, multa equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimo; que a cada reincidência será duplicada.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão revertidos em benefício de Entidades Assistenciais mantidas pelo Governo do Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 20/02/13

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.503/97, que regulamenta o Código Nacional de Trânsito, estabelece para os motoristas que conduzirem veículos com uma concentração de álcool igual ou superior a 0,6 decigramas de álcool por litro de sangue, diversas penalidades. O Art. 165 considera infração gravíssima e conseqüente retenção do veículo; O Art. 276 que o condutor desde que comprovado o seu estado de embriaguez fica impedido de dirigir veículo automotor; O Art. 306 estabelece as penas para o infrator de detenção de seis meses a três anos; multa; suspensão e proibição de dirigir veículo.

Por sua vez a Resolução nº 81 de 19.11.98 do Conselho Nacional de Trânsito o uso de medidores de alcoolemia ou substâncias entorpecentes no organismo humano. Como se observa, apesar de toda uma legislação específica, ainda verificamos o uso abusivo do consumo de bebidas alcoólicas acima do índice permitido, nem sempre identificado pelas chamadas blitz no trânsito promovidas pelas autoridades. Nesse aspecto, reconhecemos certo nível de dificuldades para a cobertura de todos os locais em que poderiam ser identificados infratores.

Isto posto, reconhecemos que o presente Projeto de Lei, trará grande benefício para a conscientização das pessoas que consomem bebidas alcoólicas e outras, uma vez que abrangem os principais pontos de fornecimento e consumo, ou sejam bares, restaurantes, boates e similares.

Deputado Kennedy Nunes

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0013.6/12**

Declara de utilidade pública o INSTITUTO ANJOS DO MAR BRASIL - IAMB, do município de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o INSTITUTO ANJOS DO MAR BRASIL - IAMB, com sede no Município de Itajaí - SC.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da Legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dado Chereim

Lido no Expediente

Sessão de 21/02/13

## JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO ANJOS DO MAR BRASIL - IAMB é uma entidade, sem fins lucrativos, fundada em 18 de dezembro de 2007 na cidade de Itajaí - SC.

O referido instituto, desde a sua fundação tem grande preocupação com a capacitação profissional gratuita na operação de moto aquática e outras embarcações, para indivíduos e instituições públicas e privadas atuantes nas áreas de busca e salvamento, fiscalização e patrulha, monitoramento ambiental e esportes aquáticos. Além disso, visa fortalecer a pesquisa e divulgar informações e conhecimentos científicos no campo da segurança náutica e aquática, com a finalidade de modernizar e aumentar a eficiência das equipes de resgate, fiscalização e monitoramento ambiental em rios, lagos e mar aberto.

O presente Projeto de Lei, além de assegurar os benefícios previstos na legislação, é também um reconhecimento ao empenho, aplicação, dedicação e ao amor que a entidade dedica à causa dos mais necessitados.

Deputado Dado Cherem

\*\*\* X X X \*\*\*

### PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2013

Estabelece critérios de avaliação para as pessoas portadoras de Dislexia em concursos públicos de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público da Administração direta ou indireta.

Art. 1º Fica obrigatória, no Estado de Santa Catarina, a inclusão de critérios de avaliação apropriados especificamente para as pessoas portadoras de Dislexia, nos concursos públicos de prova ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego da Administração direta ou indireta.

Art. 2º Os editais de concursos públicos, para os fins desta Lei, deverão atender à hipótese prevista no art. 1º, assim como as respectivas fichas de inscrição deverão conter campo obrigatório para que o candidato possa identificar sua condição de portador de Dislexia.

Art. 3º O candidato, nas condições previstas nesta Lei, deverá:

I - apresentar à organização do concurso público, no prazo definido em edital, laudo médico comprobatório do distúrbio; e

II - ser submetido, quando aprovado em etapas classificatórias do concurso, a exame por equipe técnica multidisciplinar, determinada pela organização do concurso, para confirmação do diagnóstico.

Art. 4º A equipe técnica multidisciplinar referida no inciso II do art. 3º desta Lei deverá apresentar os profissionais das seguintes áreas, com especialização em distúrbios de aprendizagem:

- I - psicologia;
- II - fonoaudiologia;
- III - psicopedagogia;
- IV - avaliação audiométrica;
- V - processamento auditivo;
- VI - medicina neurológica; e
- VII - medicina oftalmológica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões,  
Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente  
Sessão de 21/02/13

### JUSTIFICATIVA

A DISLEXIA, de causa genética e hereditária, é um transtorno ou distúrbio neurofuncional, ou seja, o funcionamento cerebral depende da ativação integrada e simultânea de diversas redes neuronais para decodificar as informações, no caso, as letras do alfabeto. Quando isso não acontece adequadamente, há uma desordem no caminho das informações, dificultando o processo da decodificação das letras, o que pode, muitas vezes, acarretar o comprometimento da escrita.

Como a dislexia é genética e hereditária, se a criança possuir pais ou outros parentes disléxicos, quanto mais cedo for realizado o diagnóstico melhor para os pais, à escola e à própria criança. A criança poderá passar pelo processo de avaliação realizada por uma equipe multidisciplinar especializada (vide adiante), mas se não houver passado pelo processo de alfabetização o diagnóstico será apenas de uma "criança de risco". Haverá sempre:

- dificuldades com a linguagem e escrita;
- dificuldades em escrever;
- dificuldades com a ortografia;
- lentidão na aprendizagem da leitura;

Haverá muitas vezes:

- disgrafia (letra feia);
- discalculia, dificuldade com a matemática, sobretudo na assimilação de símbolos e de decorar tabuada;

-dificuldades com a memória de curto prazo e com a organização;

-dificuldades em seguir indicações de caminhos e em executar sequências de tarefas complexas;

- dificuldades para compreender textos escritos;

-dificuldades em aprender uma segunda língua.

Haverá às vezes:

- dificuldades com a linguagem falada;
- dificuldade com a percepção espacial;
- confusão entre direita e esquerda.

Se não teve um acompanhamento adequado na fase escolar ou pré-escolar, o adulto disléxico ainda apresentará:

- continuada dificuldade na leitura e escrita;
- memória imediata prejudicada;
- dificuldade na aprendizagem de uma segunda língua;
- dificuldade em nomear objetos e pessoas (disnomia);
- dificuldade com direita e esquerda;
- dificuldade em organização;

-aspectos afetivos emocionais prejudicados, trazendo como consequência: depressão, ansiedade, baixa auto estima e algumas vezes o ingresso para as drogas e o álcool.

Os sintomas que podem indicar a dislexia, antes de um diagnóstico multidisciplinar, só indicam um distúrbio de aprendizagem, não confirmam a dislexia. E não pára por aí. Os mesmos sintomas podem indicar outras situações, como lesões, síndromes etc.

Então, como diagnosticar a dislexia? Identificado o problema de rendimento escolar ou sintomas isolados, que podem ser percebidos na escola ou mesmo em casa, deve se procurar ajuda especializada.

Uma equipe multidisciplinar, formada por Psicólogos, Fonoaudiólogos e Psicopedagogos deve iniciar uma minuciosa investigação. Essa mesma equipe deve ainda garantir uma maior abrangência do processo de avaliação, verificando a necessidade do parecer de outros profissionais, como Neurologista, Oftalmologista e outros, conforme o caso.

A equipe de profissionais deve verificar todas as possibilidades antes de confirmar ou descartar o diagnóstico de dislexia. É o que chamamos de AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR e de EXCLUSÃO.

Outros fatores deverão ser descartados, como déficit intelectual, disfunções ou deficiências auditivas e visuais, lesões cerebrais (congenitas e adquiridas), desordens afetivas anteriores ao processo de fracasso escolar (com constantes fracassos escolares o disléxico irá apresentar prejuízos emocionais, mas estes são consequências, não causa da dislexia).

Neste processo ainda é muito importante tomar o parecer da escola, dos pais e levantar o histórico familiar e de evolução do paciente.

Essa avaliação não só identifica as causas das dificuldades apresentadas, assim como permite um encaminhamento adequado a cada caso, por meio de um relatório por escrito.

Sendo diagnosticada a dislexia, o encaminhamento orienta o acompanhamento consoante às particularidades de cada caso, o que permite que este seja mais eficaz e mais proveitoso, pois o profissional que assumir o caso não precisará de um tempo, para identificação do problema, bem como terá ainda acesso a pareceres importantes.

Conhecendo as causas das dificuldades, o potencial e as individualidades do indivíduo, o profissional pode utilizar a linha que achar mais conveniente.

Os resultados irão aparecer de forma consistente e progressiva. Ao contrário do que muitos pensam o disléxico sempre contorna suas dificuldades, encontrando seu caminho. Ele responde bem a situações que possam ser associadas a vivências concretas e aos múltiplos sentidos. O disléxico também tem sua própria lógica, sendo muito importante o bom entrosamento entre profissional e paciente.

Outro passo importante a ser dado é definir um programa em etapas e somente passar para a seguinte após confirmar que a anterior foi devidamente absorvida, sempre retomando as etapas anteriores. "É o que chamamos de sistema MULTISSENSÓRIAL e CUMULATIVO". (Departamento de Comunicação da Associação Brasileira de Dislexia)

Diante dessa situação, é que se faz necessária a adequação das provas aplicadas nos concursos públicos às necessidades desse segmento.

Entre outras coisas, é fundamental que os enunciados das questões sejam concisos, claros e objetivos. Se possível, deve ser dada prioridade a avaliações orais, para que, em tom de conversa, o disléxico possa dizer o que sabe. Se houver aplicação de interpretação de texto, é imprescindível que ele seja dividido em trechos pequenos. Outro aspecto é privilegiar a avaliação de conceitos e habilidades, não de definições. Também é importante garantir um tempo maior para realização da prova.

Além disso, o ideal é que alguém possa ler os enunciados, textos e alternativas, uma questão por vez. Vale destacar que o leitor que será designado para tal tarefa, pode ser qualquer um dos fiscais que são convocados para trabalhar nestes concursos, pois a única exigência é que o mesmo saiba ler com ritmo e entonação adequados.

Outro ponto essencial é efetiva participação da equipe multidisciplinar, com profissionais das áreas de Psicologia,

Fonoaudióloga, Psicopedagoga, Medicina Oftalmológica (com testes especiais) e Medicina Neurológica, especializados em distúrbios de aprendizagem e que sejam realizados avaliações de audiometria e de processamento auditivo. Caso contrário, por desconhecimento, poderão ocorrer avaliações errôneas, o que, conseqüentemente, acarretará prejuízos aos disléxicos.

Ao tratar de forma igual os desiguais, se aprofundam as desigualdades. Daí, a importância da presente propositura, que garantirá condições mais adequadas para que os disléxicos possam ingressar no serviço público. Diante desse quadro, é que apelo aos nobres parlamentares para que aprovem este Projeto de Lei. Dessa forma, estaremos ampliando os direitos de cidadania e proporcionando mais oportunidades e qualidade de vida para um grande segmento da população do nosso Estado.

Deputado Kennedy Nunes

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0015.8/2013**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado teste da linguinha, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado teste da linguinha, em todos os recém-nascidos nos hospitais e maternidades, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O teste a que se refere o *caput* será realizado por fonoaudiólogo, na unidade de saúde onde se der o parto, antes de ser concedida a alta médica para liberação do recém-nascido.

Art. 2º Quando da vacinação ou de campanhas para este fim, não constatada a realização do teste da linguinha, os pais ou responsáveis deverão ser orientados quanto aos benefícios e locais em que são feitos o teste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

Sessão de 21/02/13

**JUSTIFICATIVA**

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa tornar obrigatória a realização do exame denominado teste da linguinha, em todos os recém-nascidos, nos hospitais e maternidades no Estado de Santa Catarina.

O teste consiste na realização de exame para verificar a existência de alteração no frênulo lingual, e a possível indicação de procedimento cirúrgico, rápido e indolor, para corrigir a chamada língua presa.

A implantação deste procedimento nas maternidades e hospitais de Santa Catarina permitirá o diagnóstico imediato de alterações no frênulo lingual, causadoras de dificuldades na amamentação, o que acarreta o desmame precoce.

A língua presa, além de causar dificuldades para sucção, também é responsável por problemas que dificultam a deglutição, mastigação e fala.

Desta forma, conto com o apoio dos meus Pares para aprovar a presente proposta, em favor da saúde dos catarinenses.

Deputado José Nei Alberton Ascari

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0016.9/2013**

Declara de utilidade pública da Associação Multiplicadora de Pesquisa, Ensino e Resgate em Emergência - Ampere, com sede no município de Joinville.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Multiplicadora de Pesquisa, Ensino e Resgate em Emergência - Ampere, com sede no município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente

Sessão de 21/02/13

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública estadual da Associação Multiplicadora de Pesquisa, Ensino e Resgate em Emergência - Ampere, com sede no município de Joinville.

Trata-se de entidade não governamental, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e social, de fins assistenciais, que tem por finalidade propiciar, em seu âmbito de ação, e dentro de suas possibilidades e disponibilidades, assistência social e promoção gratuita a educação, a saúde, ao voluntariado. Desenvolver programas econômicos e sociais e combate à pobreza; difundir e programar experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

Deputado Nilson Gonçalves

2º Vice-Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004.0/2013**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 795**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei complementar que "Modifica o valor de vencimento dos membros do Magistério Público Estadual, ativos e inativos, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2013

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 20/02/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Rua Antônio Luz, 111 - Centro - Fpolis/SC - (48) 3221-6142

Exposição de Motivos nº Florianópolis, de fevereiro de 2013.

De acordo, Florianópolis,

João Raimundo Colombo

Governador do Estado

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que modifica o valor de vencimento dos membros do Magistério Público Estadual, ativos e inativos, e estabelece outras providências.

A norma proposta faz parte da estratégia de adequação do valor do vencimento dos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, como extensão ao cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo fixados novos valores quanto ao vencimento, nos respectivos níveis e referências, para os cargos de carreira integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual com regime de 40 horas semanais e, proporcionalmente, na razão de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) para os regimes de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais, respectivamente (Anexos I e II).

Cabe destacar que esta ação consiste em um importante passo para a descompactação da tabela de cargos e salários do Magistério Público Estadual e contempla uma das principais metas da atual política educacional catarinense, dando continuidade ao processo de valorização profissional do servidor.

Este Projeto de Lei prevê, ainda, a concessão da Gratificação de Produtividade aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestao Educacional, de que dispõe a Lei Complementar nº 351/2006, lotados e em exercício nas unidades escolares do âmbito da Secretaria de Estado da Educação-SED, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação instituída pela Lei nº 13.761/2006, com o valor alterado pela Lei nº 15.162/2010. Os servidores ocupantes do referido cargo, lotados no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, em atividade nas unidades escolares, são regidos pela Lei nº 6.745/85 e pertencem ao Quadro dos Servidores Públicos Cíveis do Estado. Além de possuírem as atribuições referentes ao cargo, desenvolvem atividades nas unidades

escolares que estão diretamente relacionadas ao trabalho das Gerências de Educação e da SED, o que exige, muitas vezes, dedicação redobrada para disponibilidade de tempo para extrapolar a quantidade de horas inicialmente previstas para o cargo que ocupam, sempre com o objetivo de garantir a eficácia e a qualidade dos serviços prestados.

Esta é uma medida que evidencia o efetivo trabalho destes servidores como suporte para a garantia do perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas nas escolas, em sintonia com o compromisso do Governo de priorizar as ações necessárias para que se possa oferecer maior qualidade à rede pública de ensino do Estado.

O pagamento dos valores constantes neste Projeto de Lei obedecerá o cronograma que estipula dois momentos distintos, tendo como base os meses de janeiro/2013 e setembro/2013.

De acordo com cálculo elaborado pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Estado da Administração, estas ações acarretarão a seguinte repercussão financeira:

- impacto do acréscimo para o exercício de 2013 R\$ 131.231.960,02; - impacto do acréscimo para o exercício de 2014 = R\$ 165.047.792,48; - impacto do acréscimo para o exercício de 2015 - R\$ 174.125.421,07.

Ressaltamos que as medidas propostas por esta Pasta levam em consideração o crescimento da receita pública e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo o dispositivo constitucional que determina a aplicação de 25% da receita estadual em educação e, principalmente, os limites compreendidos pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Por ser uma ação governamental que acarreta aumento da despesa, esta deve ser acompanhada da devida adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e em compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Estado, que é o que se pretende com a aplicação deste Projeto de Lei. Assim, com estas medidas, procura-se compatibilizar o que esta juridicamente imposto com o que é financeiramente realizável.

Tendo em vista os motivos expostos, e certos da compreensão de Vossa Excelência, aguardamos parecer favorável à proposição ora apresentada.

Respeitosamente,

Eduardo Deschamps

Secretário de Estado da Educação

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004.0/2013**

Modifica o valor de vencimento dos membros do Magistério Público Estadual, ativos e inativos, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado, nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar, nos respectivos níveis e referências, o valor do vencimento para os cargos de carreira integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O vencimento do professor, com regime de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais de trabalho, é fixado, respectivamente, em 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) dos valores constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

§ 2º No pagamento dos valores constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar, será observado o seguinte cronograma:

I - quanto ao Anexo I: a contar do mês de janeiro de 2013; e

II - quanto ao Anexo II: a contar do mês de setembro de 2013.

Art. 2º Fica concedida a Gratificação de Produtividade aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Educacional, de que dispõe a Lei Complementar nº 351, de 25 de abril de 2006, lotados e em exercício nas unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação (SED), no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação instituída pela Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, com o valor alterado pela Lei nº 15.162, de 11 de maio de 2010.

§ 1º O valor fixado no *caput* deste artigo será atribuído a cada servidor proporcionalmente ao valor da Gratificação de Produtividade, conforme o vencimento da classe, do nível e da referência do cargo ocupado.

§ 2º O valor previsto no *caput* deste artigo será pago parceladamente, observando-se o seguinte cronograma:

I - 50% (cinquenta por cento), a contar do mês de janeiro de 2013; e

II - 50% (cinquenta por cento), a contar do mês de setembro de 2013.

Art. 3º O art. 6º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Aplica-se o disposto no art. 4º desta Lei Complementar aos membros do Magistério Público Estadual lotados e em exercício no órgão central da Secretaria de Estado da Educação, na Fundação Catarinense de Educação Especial e nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, nos termos da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.” (NR)

Parágrafo único. Ficam convalidados os pagamentos efetuados com base no disposto neste artigo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

ANEXO I

Habilitação	Ano 2013 - Janeiro							
	Nível	A(1)	B(2)	C(3)	D(4)	E(5)	F(6)	G(7)
Magistério de 2º Grau	1	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	2	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	3	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
Licenciatura de 1º Grau	4	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	5	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	6	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.638,18
Licenciatura Plena	7	1.581,52	1.621,90	1.663,31	1.705,79	1.749,36	1.794,03	1.839,87
	8	1.686,34	1.729,37	1.773,50	1.818,77	1.865,19	1.912,79	1.953,61
	9	1.798,79	1.844,65	1.891,69	1.939,92	1.989,39	2.032,13	2.083,94
Pós-Graduação	10	1.942,83	1.992,38	2.043,20	2.095,32	2.148,75	2.203,57	2.259,78
Mestrado	11	2.127,39	2.181,71	2.237,43	2.294,58	2.353,17	2.413,27	2.474,92
Doutorado	12	2.321,12	2.380,44	2.441,29	2.503,71	2.567,73	2.633,36	2.700,69

ANEXO II

Habilitação	Ano 2013 - Setembro							
	Nível	A(1)	B(2)	C(3)	D(4)	E(5)	F(6)	G(7)
Magistério de 2º Grau	1	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	2	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	3	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
Licenciatura de 1º Grau	4	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	5	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	6	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.679,35
Licenciatura Plena	7	1.672,63	1.716,15	1.760,78	1.806,59	1.853,60	1.901,83	1.951,34
	8	1.767,69	1.813,63	1.860,76	1.909,14	1.958,76	2.009,67	2.045,91
	9	1.869,17	1.917,69	1.967,47	2.018,55	2.070,95	2.108,73	2.163,47
Pós-Graduação	10	2.024,37	2.076,93	2.130,87	2.186,21	2.242,99	2.301,25	2.361,02
Mestrado	11	2.250,36	2.308,90	2.368,98	2.430,61	2.493,85	2.558,74	2.625,33
Doutorado	12	2.483,69	2.548,39	2.614,78	2.682,91	2.752,83	2.824,55	2.898,15

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ - DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

### **PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 001.7/2013**

Os Deputado(a)s que abaixo subscrevem, nos regimentais termos dos art. 334 a 336 do Regimento Interno, requerem que Vossa Excelência submeta à CCJ, a presente PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DO DECRETO Nº 1.357 DE 28 DE JANEIRO DE 2013, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO RICMS/SC-01, pelos fatos e motivos adiante expostos:

#### **DOS FATOS**

O Sr. Governador do Estado de Santa Catarina - Raimundo Colombo, por intermédio do Decreto nº 1.357 de 28 de janeiro de 2013, modificou o regime, o ICMS que será recolhido por ocasião da entrada no Estado de mercadorias provenientes de outra unidade da Federação, destinadas à industrialização ou comercialização, exceto aquelas submetidas ao regime de substituição tributária regidas em dispositivos próprios, relativo à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, inclusive na hipótese de o contribuinte destinatário ser microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional.

#### **DO DIREITO**

Com a publicação do referido Decreto, houve, por parte do Estado, usurpação da competência da União para dispor sobre a tributação favorecida às micro e pequenas empresas, na medida em que a cobrança do ICMS [Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços] contraria o tratamento estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, conforme estabelece o artigo 146-A da Constituição Federal.

O regime jurídico diferenciado, oferecido às micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, desobriga ao recolhimento criado por eventual Resolução, Decreto, ou qualquer ato administrativo ou até mesmo legislativo, que não através de Lei Complementar, já que a partir do instante que opta pelo regime do SIMPLES, o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias se dá mediante pagamento único RELATIVO ÀS VÁRIAS EXAÇÕES, CUJA BASE DE CÁLCULO É O FATURAMENTO, e sobre a qual incide uma única alíquota, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais exações instituídas.

As regras pertinentes ao cálculo do ICMS devido pelos optantes do "SIMPLES" são específicas e diferenciadas e o referido tributo passa a ser calculado com base na receita bruta da referida micro ou pequena empresa, e não como ordinariamente ocorre em relação aos demais contribuintes, que recolhem o referido imposto (ICMS) sobre o valor da mercadoria.

Pretender impor diferencial de alíquota ao contribuinte que se encontra sob a égide de regime tributário diferenciado equivale não só a infligir maus tratos à ordem constitucional vigente e ao regramento legal aplicável, como também a confiscar recursos dos contribuintes optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional.

Para tal situação a jurisprudência já declina à sua posição contrária a proposta empreendida pelo Dec. 1357/13, conforme transcrição abaixo:

**"TRIBUTÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA ICMS - COBRANÇA ANTECIPADA DA DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E INTERESTADUAL DAS EMPRESAS OPTANTES PELO REGIME SIMPLES NACIONAL INEXISTÊNCIA DE LEI. RECOLHIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS POR MEIO DE DECRETO ESTADUAL IMPOSSIBILIDADE. CONCEDIDA A SEGURANÇA POR UNANIMIDADE." (Nº DO ACORDÃO: 84116; Nº DO PROCESSO: 200930106552 RAMO: CIVEL RECURSO/AÇÃO: Mandado de Segurança. ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. COMARCA: BELÉM. PUBLICAÇÃO: Data:08/03/2010 Cad.1 Pág.96. RELATOR: MARIA DO CARMO ARAUJO E SILVA)**

**"DECISÃO: Trata-se de pedido de suspensão de segurança formulado pelo Estado do Pará, originalmente perante o Superior Tribunal de Justiça, com a finalidade de sustar os efeitos do acórdão prolatado pelas Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.3.010655-2, reconheceu o direito líquido e certo de diversas empresas ao não recolhimento da exação instituída pelos Decretos Estaduais nº 1.717/2009 e nº 1.812/2009. Segundo o relato da petição inicial, diversas associações de microempresas e de**

**empresas de pequeno porte impetraram mandado de segurança coletivo, com pedido de medida liminar, a fim de que fosse declarada a inconstitucionalidade da submissão das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL ao regime de antecipação do ICMS instituído pelos Decretos nº 1.717/2009 e nº 1.812/2009. Sustentam os impetrantes que a Lei Complementar nº 128/08 - que promoveu alterações na Lei nº 123/06 - seria inconstitucional, por ter facultado aos Estados e ao Distrito Federal a cobrança, das empresas optantes pelo SIMPLES, do ICMS incidente "nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação de recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal". No entender dos impetrantes, essa cobrança violaria os princípios da não-cumulatividade e da vedação à dupla tributação, além de gerar um quadro de desvantagem concorrencial das microempresas e das empresas de pequeno porte em relação aos demais agentes econômicos, haja vista o aumento de cerca de 10% da carga tributária incidente sobre elas. Alegam, ademais, que a sistemática de cobrança instituída pelo Estado do Pará seria incompatível com a do SIMPLES NACIONAL. Afirmam, também, que a exação instituída pelos Decretos Estaduais nº 1.717/2009 e nº 1.812/2009 violaria os princípios da legalidade tributária, da anterioridade e da irretroatividade. Aponta, por fim, o potencial efeito multiplicador da decisão impugnada. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, concedeu a segurança, com o consequente reconhecimento do direito dos das substituídas pelas impetrantes ao não recolhimento da exação. No entender do Tribunal, a referida cobrança somente poderia ter sido instituída por lei. A presente suspensão de segurança baseia-se em argumentos de lesão à ordem e à economia públicas. Afirma o requerente que a decisão impugnada impossibilitaria o regular exercício das funções típicas da Fazenda Pública. Ressalta, ainda, que a mencionada decisão impugnada privaria o Estado de parte considerável de sua mais importante fonte de receita (a arrecadação do ICMS), com repercussões gravosas na adequada prestação de serviços públicos essenciais. A Presidência do Superior Tribunal de Justiça determinou a remessa dos autos a esta Corte (fls. 210-214), por entender que a matéria discutida na ação de origem seria de índole constitucional. Às fls. 220-228, as impetrantes manifestaram-se pelo indeferimento do presente pedido de contracautela, ao argumento de que a arrecadação antecipada do ICMS das empresas optantes pelo SIMPLES corresponderia, ao contrário do que afirma o requerente, a parcela ínfima da arrecadação tributária estadual. Sustentam, ainda, que a manutenção da referida exação provocaria verdadeiro "desastre econômico" no Estado do Pará, pois muitas empresas seriam obrigadas a "fechar as suas portas". Decido. A base normativa que fundamenta o instituto da suspensão (Leis nº 12.016/09, nº 8.437/92, nº 9.494/97 e art. 297 do RI-STF) permite que a Presidência do Supremo Tribunal Federal, a fim de evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspenda a execução de decisões concessivas de segurança, de liminar ou de tutela antecipada, proferidas em única ou última instância, pelos tribunais locais ou federais, quando a discussão travada na origem for de índole constitucional. Assim, é a natureza constitucional da controvérsia que justifica a competência do Supremo Tribunal Federal para apreciar o pedido de contracautela, conforme a pacificada jurisprudência desta Corte, destacando-se os seguintes julgados: Rcl-AgR nº 497, Rel. Carlos Velloso, DJ 6.4.2001; SS-AgR nº 2.187, Rel. Maurício Corrêa, DJ 21.10.2003; e SS nº 2.465, Rel. Nelson Jobim, DJ 20.10.2004. Na ação de origem, discute-se a interpretação e a aplicação dos arts. 150, I, II; 155, VII, VIII, da Constituição. Não há dúvida, portanto, de que a matéria discutida na origem reveste-se de índole constitucional. Feitas essas considerações preliminares, passo à análise do pedido, o que faço apenas e tão somente com base nas diretrizes normativas que disciplinam as medidas de contracautela. Ressalte-se, não obstante, que, na análise do pedido de suspensão de decisão judicial, não é vedado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal proferir um juízo mínimo de deliberação a respeito das questões jurídicas presentes na ação principal, conforme tem entendido a jurisprudência desta Corte, da qual se destacam os seguintes julgados: SS-AgR 846, Rel.**

Sepúlveda Pertence, DJ 29.5.96; SS-AgR 1.272, Rel. Carlos Velloso, DJ 18.5.2001. O mencionado juízo de delibação dos elementos da causa não se revela apenas possível, mas necessário à aferição da existência de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, pois, como bem salientou o Ministro Sepúlveda Pertence, "(...) ainda que não se culde de recurso, o deferimento do pedido de suspensão de segurança não prescinde de todo da delibação do mérito da controvérsia subjacente à decisão concessiva da liminar ou do mandado de segurança. Com efeito, não obstante suas peculiaridades, a suspensão de segurança é medida cautelar: visa, afinal de contas, a salvaguardar dos riscos da execução provisória do julgado os qualificados interesses públicos - os relativos à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas - que a justificam, com vistas à eventual reforma da decisão mediante o recurso cabível. Por isso, tenho acentuado: se, de plano, se evidencia a inviabilidade do recurso interposto ou anunciado, perde sentido a suspensão da segurança concedida (...)" (SS 1.001, DJ 21.03.1996). Nesse sentido, revela-se plausível o entendimento segundo o qual a decisão impugnada não teria violado a ordem ou a economia públicas, mas apenas resguardado o direito fundamental dos contribuintes à observância do princípio da legalidade tributária (art. 150, I, da Constituição). Isso porque, conforme afirmado na referida decisão, não é despropositado entender que os Decretos Estaduais nº 1.717/2009 e nº 1.812/2009 promoveram, de fato, o aumento da carga tributária incidente sobre as microempresas e empresas de pequeno porte localizadas Estado do Pará. Tal afirmação é corroborada, inclusive, pela argumentação desenvolvida pelo requerente na petição inicial, que se baseia, quase que exclusivamente, na suposta redução de receita do ente estadual. Ademais, vislumbro, em um juízo preliminar, a existência de lesão à economia pública não na manutenção da decisão impugnada, mas na suspensão de seus efeitos, haja vista que o referido aumento abrupto na carga tributária não parece, a priori, compatível com as finalidades do SIMPLES NACIONAL, com conseqüências gravosas ao funcionamento das micro e pequenas empresas localizadas no Estado do Pará. Ante o exposto, indefiro o presente pedido de suspensão de segurança. Publique-se. Brasília, 23 de março de 2010. Ministro GILMAR MENDES Presidente". (SS 4134/ PA - PARÁ. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. Relator(a): Min. Presidente. Julgamento: 24/03/2010. Decisão Proferida pelo(a) Min. GILMAR MENDES. Publicação: 06/04/2010)

Assim se torna evidente a ilegalidade do Decreto que se pretende sustar, uma vez que viola de forma clara, conforme o já apresentado pela jurisprudência acima elencada, inúmeros princípios legais como:

**Violação ao Princípio da Anterioridade** - O Decreto foi publicado no dia 30 de janeiro de 2013 e entrou em vigor no dia 1º de fevereiro, violando desta forma o princípio da anterioridade, o qual prevê que normas que criem ou majorem tributos não podem entrar em vigor no mesmo exercício financeiro de sua publicação.

**Violação ao princípio da não-cumulatividade e bitributação** - As empresas optantes do Simples Nacional, por expressa previsão legal não podem compensar créditos. Em razão disso, com a nova norma os empresários do Simples acabarão por recolher o ICMS duas vezes pelo mesmo fato jurídico, uma pelo regime simplificado, juntamente com os demais tributos, e novamente através da cobrança antecipada.

**Da destinação das mercadorias** - O citado decreto previu que será cobrado antecipadamente o diferencial de alíquota das mercadorias destinadas a industrialização ou comercialização. Ocorre que o citado diferencial de alíquota somente pode ser exigido nas hipóteses em que a entrada de mercadorias oriundas de outros estados no território catarinense ser destinada a consumidor final. Afora essa hipótese, a CF veda a discriminação de bens e serviços em razão da sua natureza, origem ou destino.

**Da Violação ao Princípio da Legalidade** - A citada norma foi introduzida no ordenamento jurídico por meio de decreto quando na verdade deveria ter sido através de Lei Complementar.

DO PEDIDO

Ante o ponderado, nos termos dos artigos 334 a 336 do Regimento Interno, o signatário peticiona à CCJ para o devido processamento, a presente PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DO DECRETO Nº 1.357 DE 28 DE JANEIRO DE 2013, de autoria do Governador do Estado, pelas suas flagrantes e demonstradas ilegalidades ao violar inúmeros princípios legais e principalmente no fato de exorbitar o seu poder de regulamentação.

Sala das Comissões,  
Ana Paula Lima  
Líder - Deputada  
Deputado Dirceu Dresch  
Neodi Saretta  
Deputado  
Padre Pedro Baldissera  
Deputado  
Luciane Carminatti  
Deputada  
Volnei Morastoni  
Deputado  
Jailson Lima  
Deputado

Lido no Expediente  
Sessão de 20/02/13

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001.2/2013

Acrescenta o art. 85-D ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 005, de 16 de dezembro de 2008, dispondo sobre os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

Art. 1º Fica acrescido o art. 85-D ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 005, de 16 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 85-D. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I - acompanhamento e apoio às políticas e ações de prevenção, combate e repressão ao consumo e ao comércio de entorpecentes;

II - ações de prevenção ao consumo de substâncias psicoativas;

III - acompanhamento das ações promovidas pelo Conselho Estadual de Entorpecentes e das ações e campanhas públicas ou privadas para tratamento, prevenção ao consumo de drogas e reinserção de toxicodependentes na sociedade e nas famílias;

IV - proposição e aprimoramento de políticas públicas de prevenção e combate às drogas; e

V - apoio e orientação às Comunidades Terapêuticas e ações sociais e econômicas que visem à redução dos riscos do consumo de drogas e o acesso universal e igualitário aos serviços de tratamento e reinserção social de dependentes."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente  
Sessão de 21/02/13

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução visa acrescentar o art. 85-D ao Regimento Interno deste Poder, incluindo nova comissão temática permanente, que trata da Prevenção e Combate às Drogas, demanda cada vez mais contemporânea e requisitada pela sociedade civil.

Sob esta perspectiva o Poder Legislativo assegura sua participação efetiva junto aos demais poderes, oportunizando pontualmente sua atuação no sentido de garantir a expectativa de tratamento e reinserção social de toxicodependentes, agindo concomitantemente na fiscalização das ações de combate e repressão do consumo e comércio de entorpecentes.

Na persecução do intransigente desejo de inclusão e de respeito aos direitos humanos, apelo aos nobres Pares pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Deputado Ismael dos Santos

\*\*\* X X X \*\*\*